

**AJES - FACULDADE DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS E ADMINISTRAÇÃO DO VALE
DO JURUENA
CURSO: BACHARELADO EM DIREITO**

**O DIREITO DE APRENDER: A (IN)ACESSIBILIDADE PARA AS PESSOAS COM
DEFICIÊNCIA NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE PERÍMETRO URBANO DO
MUNICÍPIO DE JUÍNA ESTADO DE MATO GROSSO**

Autor: Eric-Ericson Leandro Pacheco de Oliveira

Orientador: ProfºMs. Luis Fernando Moraes de Mello

JUÍNA/2016

**AJES - FACULDADE DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS E ADMINISTRAÇÃO DO VALE
DO JURUENA
CURSO: BACHARELADO EM DIREITO**

**O DIREITO DE APRENDER: A (IN)ACESSIBILIDADE PARA AS PESSOAS COM
DEFICIÊNCIA NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE PERÍMETRO URBANO DO
MUNICÍPIO DE JUÍNA ESTADO DE MATO GROSSO**

Autor: Eric-Ericson Leandro Pacheco de Oliveira

Orientador: ProfºMs. Luis Fernando Moraes de Mello

Monografia apresentada ao curso de bacharelado em direito, da Faculdade de Ciência Contábeis e Administração do Vale do Juruena como exigência parcial para obtenção do título de bacharel em direito,

JUÍNA/2016

**AJES - FACULDADE DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS E ADMINISTRAÇÃO DO VALE
DO JURUENA
CURSO: BACHARELADO EM DIREITO**

BANCA EXAMINADORA

Prof^aMa. Alcione Adame

Prof^o Me. Jose Natanel Ferreira

**ORIENTADOR
Prof^oMs. Luis Fernando Moraes de Mello**

DEDICATÓRIA

Dedico primeiramente a Deus, por ser essencial em minha vida, autor do meu destino, mudou o meu modo de viver, mas esteve presente nessa longa jornada, a minha família em especial aos meus pais, Ericson Leandro de Oliveira e Marizete Pacheco de Oliveira por sua capacidade de acreditarem em mim, pelo cuidado e dedicação que deram em momentos difíceis, por sempre me incentivarem a estudar e não desistir por qualquer empecilho que a vida possa nos colocar e ao meu irmão Ericson Emmanuel Pacheco de Oliveira que chegou a este mundo me mostrando um novo modo de pensar sendo essencial em minha vida.

AGRADECIMENTO

Agradeço a todos os professores que me acompanharam durante a graduação, em especial ao prof. Luis Fernando Moraes de Mello que me acompanhou desde o início do curso e foi responsável pela realização deste trabalho.

Agradeço aos meus familiares e amigos que sempre estiverem junto de mim, pelo convívio, compreensão e companheirismo, que nos momentos de minha vida em que mais precisei estavam ao meu lado não deixando me abalar e me tirando da solidão de casa e me incentivando a voltar a estudar. Posso dizer que sem vocês a minha formação, inclusive pessoal, não teria sido a mesma sem a presença de vocês.

Veja
Não diga que a canção está perdida
Tenha fé em Deus, tenha fé na vida
Tente outra vez

Beba
Pois a água viva ainda está na fonte
Você tem dois pés para cruzar a ponte
Nada acabou, não não não não

Tente
Levante sua mão sedenta e recomece a andar
Não pense que a cabeça agüenta se você parar,
não não não não
Há uma voz que canta,
uma voz que dança,
uma voz que gira
Bailando no ar

Queira
Basta ser sincero e desejar profundo
Você será capaz de sacudir o mundo, vai
Tente outra vez

Tente
E não diga que a vitória está perdida
Se é de batalhas que se vive a vida
Tente outra vez

(Raul Seixas/ Paulo Coelho/ Marcelo Motta)

RESUMO

Este trabalho apresenta a pessoa com deficiência a sua conceituação e o motivo de utilizar a expressão “pessoa com deficiência”, buscando delimitar a sua proteção jurídica nacional com o advento de políticas públicas destinadas a sua proteção, com escopo o acesso destas pessoas ao direito a educação, que é um direito fundamental garantido pela Constituição Federal, bem como dissertar sobre a acessibilidade que é o princípio fundamental que garante o acesso da pessoa com deficiência a educação, não só a educação mas a todos os ambientes públicos e privados, efetivando assim o seu direito de ir e vir. abordará também as limitações que as escolas municipais de perímetro urbano de Juína Mato Grosso possui quando relacionados a acessibilidade estrutural, mobiliários para as pessoas com deficiência física, buscando demonstrar o que necessita ser ajustado para efetivar o acesso a educação de forma inclusiva nestes ambientes.

Palavras-Chave: Pessoa com deficiência. Educação. Acessibilidade.

ABSTRACT

This present work presents the person with disabilities to its concept and the reason for using the term "disabled person", seeking to define their national legal protection with the advent of public policies for their protection, with scope their access to the right education, which is a fundamental right ensuring the federal Constitution and speak about accessibility which is the fundamental principle which guarantees the education disabled person access not only to education but to all public and private environments, making effective so their right to come and go. This work will also address the limitations that the public schools in the urban area of JuinaMatoGrosso has when related to structural accessibility, furniture for people with physical disabilities, seeking to demonstrate what needs to be adjusted to effect access to inclusively education.

Keywords: Disabled person.Education. Accessibility.

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 - Acesso da Escola lado exterior	61
Figura 2 - Rampas de acesso do Interior da Escola.....	62
Figura 3 - Interior da escola.....	64
Figura 4 - Banheiro da Escola	65
Figura 5 - Imagens do interior da escola bebedouro e cantina.....	66
Figura 6 - Acesso a quadra poliesportiva e ao campo	67
Figura 7 - Entrada da escola e rampas e desníveis no interior da escola	69
Figura 8 - Banheiros da Escola Paulo Freire.....	70
Figura 9 - Ambientes da escola.....	71
Figura 10 - Bebedouro e espaços para lazer	72

SUMARIO

1 INTRODUÇÃO	10
2 A ACESSIBILIDADE COMO PROBLEMA	12
2.1 A acessibilidade como direito fundamental	15
a) A relação entre acessibilidade, pessoa com deficiência e dignidade humana	19
b) O direito à acessibilidade na Constituição	23
c) A Convenção das Nações Unidas sobre direitos da pessoa deficiência	23
2.2 Formas de acessibilidade	24
2.3 A proteção jurídica da pessoa com deficiência e legislação infraconstitucional	26
2.4 Espécies de deficiência, com ênfase na deficiência física motora	30
3 A PESSOA COM DEFICIÊNCIA E O DIREITO À EDUCAÇÃO	34
3.1 O direito à educação à pessoa com deficiência	37
3.2 Os princípios da Educação	39
3.3 Declaração de Salamanca e a educação Inclusiva	40
3.4 A diferença entre acesso à educação que integra e acessibilidade que inclui.	43
3.5 Formas de educação para pessoa com deficiência	49
4 A ACESSIBILIDADE NOS AMBIENTES DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE PERÍMETRO URBANO DE JUÍNA - MT	54
4.1 Barreiras físicas e atitudinais que afastam a pessoa com deficiência do ambiente escolar e suas consequências	54
4.2 As regras da ABNT (associação Brasileira de Normas Técnicas) sobre acessibilidade	55
4.3 O perfil das escolas municipais Padre José de Anchieta e Paulo Freire, no Município de Juína	58
5 CONCLUSÃO	74
REFERENCIAS.....	76

1INTRODUÇÃO

A pesquisa teve este tema motivado primeiramente por que o autor é uma pessoa com deficiência e utiliza da cadeira de rodas para se locomover, e sabe das dificuldades que enfrenta e enfrentou todos os dias de sua jornada nos mais diversos locais, dentre estes locais as instituições de ensino.

Segundo motivo da escolha do tema, por que a acessibilidade nos ambientes escolares, pois foi neste ambiente escolar que proporcionou ao autor a reintegração a vida ativa na sociedade, após um acidente desportivo ter lhe tornando paraplégico, sendo agradecido o autor a educação, a uma instituição de ensino e o seu corpo docente, em especial a Escola Estadual Dr. Artur Antunes Maciel e AJES – Faculdade do Vale do Juruena pelas conquistas que conseguiu e por terem lhe proporcionado essa reintegração.

A pesquisa tem como problema analisar o direito a educação para as pessoas com deficiência e a acessibilidade como meio de inclusão, demonstrando a (in)acessibilidade nas escolas municipais de perímetro urbano do Município de Juina -Estado de Mato Grosso, verificando se estas escolas estão hábeis a receber estas pessoas.

Os objetivos são de apresentar as barreiras físicas encontradas nas escolas supramencionadas, delimitando a base legal que expressa o direito a educação, demonstrando a educação e a acessibilidade como forma de garantir a cidadania e o desenvolvimento humano para as pessoas.

Desse modo, no primeiro capítulo busquei tratar da acessibilidade como um direito fundamental, demonstrando que este é garantido pela Constituição Federal do ano de 1988, relacionando a acessibilidade com a autonomia que é um dos elementos da dignidade da pessoa humana, pois a autonomia é a capacidade de locomover-se a capacidade de fazer escolhas, e para as pessoas com deficiência a locomoção necessita de acessibilidade neste sentido encontra-se a relação da acessibilidade com a dignidade da pessoa humana.

Ainda no primeiro capítulo será abordado sobre a convenção das nações unidas e demonstrando as formas de acessibilidade que existem hoje no Brasil,

delimitando as diversas espécies de deficiência dando uma ênfase a deficiência física motora, que é a deficiência que foi motivo de estudo neste trabalho.

No capítulo seguinte, será tratado sobre a Pessoa com deficiência e o Direito a Educação, na qual será tratado sobre os princípios da educação que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação institui, tratando também da Convenção de Salamanca que foi um dos mais importantes marcos da educação para as pessoas com necessidades educacionais, tratando assim das escolas inclusivas. Sendo esta educação inclusiva a forma correta da educação, pois a sociedade, o ambiente escolar estará hábil a receber uma pessoa com deficiência, diferentemente da integração em que esta pessoa deverá se adaptar ao ambiente escolar que vai frequentar.

No último capítulo será tratado das barreiras físicas e atitudinais que afastam as pessoas com deficiência do ambiente escolar, estas barreiras em especial as barreiras arquitetônicas tornam os locais inacessíveis para que pessoas com deficiência tenham livre acesso.

Neste sentido, surge a Associação Brasileira de Normas Técnicas que regula os locais como devem ser para se tornarem acessíveis a todos, na qual foi analisado as instituições de ensino público municipal de perímetro urbano, compreendendo a duas escolas (Padre José de Anchieta e Paulo Freire), onde foi analisado e relatado todas as dificuldades arquitetônicas encontradas nestas instituições acima mencionadas, demonstrando a (in)acessibilidade e o não cumprimento das convenções, leis, e da própria constituição quando tratam do direito a educação e a acessibilidade.

2A ACESSIBILIDADE COMO PROBLEMA

A acessibilidade é um problema desde os primórdios, pois não havia intenção de parcela considerável da comunidade em facilitar não só o acesso, mas também não se preocupava com a inclusão das pessoas com deficiências..A Revista Latino americana de Psicopatologia Fundamental¹ publicou uma resenha sobre a obra de Lília Ferreira Lobo, intitulada como Os infames da história: pobres, escravos e deficientes no Brasil, onde a escritora trata da invisibilidade histórica dessas pessoas. Lília Ferreira Lobo parte do Brasil Colônia, passa pelo período Imperial e finda em contexto Republicano, seu livro traz histórias que demonstram como pessoas com deficiência eram tratadas, uma delas é a história de Brite Fernandes, uma mulher mentecapta e aleijada que é arrolada em um processo de denúncias, culpas e torturas, a autora vincula o tribunal inquisitorial ao tribunal eugênico, ao chamá-lo de “tribunal de todos os desviados”.

Todavia, o tratamento despendido à pessoa com deficiência mudava de acordo com a cultura. De acordo com Adreana Dulcina Platt², membros da tribo Xangga, na Tanzânia/África, não matavam e nem causavam qualquer outro tipo de mau a pessoas com deficiência, pois acreditavam que espíritos maus habitavam seus corpos, já os esquimós levavam os deficientes e idosos à uma região que fazia fronteira com o Canadá, onde haviam ursos brancos, e ali os deixavam.

Para os Hebreus, tanto animais como humanos eram tidos como abomináveis. Havia proibição expressa para que não fosse oferecido em sacrifício animais com deficiência ou doença. Veja:

Malaquias 1:14: “Maldito seja o enganador que, tendo no rebanho um macho sem defeito, promete oferecê-lo, mas acaba sacrificando para mim um animal defeituoso ou doente!”, adverte o Eterno dos Exércitos; “pois Eu Sou o grande Rei, e o meu Nome deve ser temido entre todas as nações da terra!”

No tocante aos seres humanos o que consta é o seguinte:

¹ SILVA, Renata Prudencio da. Uma genealogia de infames. **Rev. Latinoam. Psicopat. Fund.**, São Paulo, v. 14, n. 1, p. 193-195, março 2011. Reseña de "Os infames da história: pobres, escravos e deficientes no Brasil" de Lília Ferreira Lobo.

²PLATT, Adreana Dulcina. Uma contribuição histórico-filosófica para a análise do conceito de deficiência. **Ponto de Vista: revista de educação e processos inclusivos**, Florianópolis, n. 1, p. 71-80, jan. 1999. ISSN 2175-8050. Disponível em: <<https://periodicos.ufsc.br/index.php/pontodevista/article/view/1523>>. Acesso em: 11 out. 2016. p.1.

Levítico 13:45,46: Uma pessoa que sofrer de lepra ou outra grave doença contagiosa da pele deverá vestir roupas rasgadas, deixar os cabelos sem pentear, cobrir o rosto da boca para baixo e anunciar gritando: “Impuro, Impuro!”.

Números 5:2,3: Ordena aos filhos de Israel que excluam do acampamento todos os que têm alguma doença contagiosa de pele, como a lepra; todos os que têm corrimento nos órgãos genitais e todos os que estão impuros por terem tocado em algum morto.

Os Hebreus acreditavam que as pessoas com enfermidades e deficiência eram impuras, circunstâncias em que deveriam ser apartadas, montando um acampamento para eles. Em uma das viagens de Jesus e seus discípulos, eles encontraram um homem enfermo, na ocasião um de seus discípulos indagou: “Senhor, quem pecou? Ele ou seus pais?”. Nota-se, que entendiam tratar-se de castigo e por isso isolavam essas pessoas, além de exigirem que usassem vestimenta que as distinguisse, ainda era determinado que emitissem sinais sonoros de que estavam passando, por meio de um sino no pescoço, à medida que caminhasse o sino tinha, quando não era com o sino era necessário que gritasse para avisar que estava passando, ditado em Lucas 17: 11-19.

Já os Gregos e os Romanos lançavam mão dos atributos físicos para subjugar a população e de certo modo justificar o fato de determinadas pessoas estarem em evidência política. Inclusive, há na mitologia grega a figura de Hefesto, filho de Zeus e Hera, nascido no Olimpo, e por ter defeitos nas pernas fora lançado do alto do Olimpo por Zeus, com o consentimento omissivo de Era. De acordo com mitologia grega, Zeus tinha vergonha de seu filho e por isso viveu em uma gruta vulcânica na ilha de Lemnos³.

Na Idade Média, devido à influência da Igreja Católica o que permeava o inconsciente coletivo era que as pessoas que tinham alguma deficiência física estavam possuídas por espíritos do mal⁴.

Em sua tese de mestrado, Laís Vanessa Carvalho⁵ relata como Lutero e o protestantismo entendia a deficiência. Veja.

³ OTTO, Marques Silva. **Hefesto na vida dos Gregos** – Um deus com deficiência física. Disponível em: <<http://www.crfaster.com.br/HEFESTO.pdf>> Acesso em: 10 out. 2016.

⁴PLATT, Andreana Dulcina. Uma contribuição histórico-filosófica para a análise do conceito de deficiência. **Ponto de Vista: revista de educação e processos inclusivos**, Florianópolis, n. 1, p. 71-80, jan. 1999. ISSN 2175-8050. Disponível em: <<https://periodicos.ufsc.br/index.php/pontodevista/article/view/1523>> Acesso em: 11 out. 2016. p. 2.

Predominava, entre as pessoas com deficiência, o horror de serem diferentes, pois poderiam ser acusadas de males com os quais não tinham nenhuma relação, dentre os quais a magia negra e a bruxaria – práticas que os protestantes categorizaram e abominavam. No século XV, Lutero, fundador do protestantismo, recomendava que crianças com deficiência fossem jogadas no rio. Era uma visão de extermínio e aniquilamento. No século XVI, na Holanda, as pessoas com hanseníase (antigamente chamadas leprosas) tiveram todos seus bens confiscados pelo Estado para sustentar as boas almas que não foram castigadas por essa doença. As pessoas tinham que enfrentar fortes crenças de que fizeram algum mal para merecê-la.

Durante a Revolução Industrial o motivo da segregação de pessoas com deficiência mudou, não era mais pautado em crenças. A segregação era institucionalizada e consubstanciada com teses científicas, pois havia uma busca por trabalhadores com alto desempenho, de modo que àqueles que possuíam alguma deficiência eram taxados como fracos, inaugurando nesse período a ideia de que estas pessoas deveriam ser cuidadas de maneira especial⁶.

É possível observar que na maioria das culturas o deficiente físico era marginalizado, apesar de muitos anos terem passado o *status* ainda não mudou. Apesar de haver Lei que determina local acessível, a realidade é que nem todos os estabelecimentos respeitam tal ordenança.

Somente o Brasil possui 45,6 milhões de pessoas com deficiência conforme demonstra o Censo 2010 do IBGE, sendo 23.9% da população⁷. Ainda assim a acessibilidade se mostra como desafio diário para quem dela necessita, conforme será demonstrado no decorrer deste trabalho.

⁵ LOPES, Laís Vanessa Carvalho de Figueiredo. **Convention on the Rights of Persons with Disabilities**, its Optional Protocol and Accessibility.2009. São Paulo. p. 25. Disponível em: <<https://tede.pucsp.br/bitstream/handle/8653/1/Lais%20Vanessa%20Carvalho%20de%20Figueiredo%20Lopes.pdf>> Acesso em: 12 set. 2016.

⁶ LOPES, Laís Vanessa Carvalho de Figueiredo. **Convention on the Rights of Persons with Disabilities**, its Optional Protocol and Accessibility.2009. São Paulo. p. 28. Disponível em: <<https://tede.pucsp.br/bitstream/handle/8653/1/Lais%20Vanessa%20Carvalho%20de%20Figueiredo%20Lopes.pdf>> Acesso em: 12 set. 2016.

⁷ IBGE.**Resultados Gerais da Amostra**. Características gerais da população, religião e pessoas com deficiência – 29/06/12. Disponível em:<<http://censo2010.ibge.gov.br/resultados>> Acesso em: 12 set. 2016.

2.1 A acessibilidade como direito fundamental

Inicialmente, cumpre fazer uma breve análise e por consequente distinguir direitos humanos de direito fundamental.

Nas palavras de André de Carvalho Ramos⁸, trata-se de um “conjunto mínimo de direitos necessários para assegurar a vida digna do ser humano”. Mas além de assegurar uma dignidade mínima, deve constar que se trata de um direito de todos os seres humanos, sem distinção de raça, credo, nacionalidade ou condição física. Os direitos humanos normalmente se originam de tratados internacionais.

A Constituição Federal de 1988 traz em seu artigo 5º, §§ 2º e 3º tratamento diferenciado para tratados e convenções internacionais sobre direitos humanos, veja:

§ 2º Os direitos e garantias expressos nesta Constituição não excluem outros decorrentes do regime e dos princípios por ela adotados, ou dos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte.

§ 3º Os tratados e convenções internacionais sobre direitos humanos que forem aprovados, em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, por três quintos dos votos dos respectivos membros, serão equivalentes às emendas constitucionais. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004).

Assim, facilita-se o processo de internalizar os direitos, além de dar *status* de norma constitucional, fator preponderante tendo em vista a supremacia de normas constitucionais em detrimento de normas infraconstitucionais.

O Brasil é membro da ONU – Organização das Nações Unidas, e participou em 1945 do primeiro ato que consagrou a proteção dos direitos humanos em plano internacional, sendo a celebração da Carta da Organização das Nações Unidas, em seguida, no ano de 1948 a Declaração Universal de Direitos Humanos⁹.

Assim, em 26 de junho de 1945, declararam:

⁸ DIMOULIS, Dimitri. **Dicionário brasileiro de direito constitucional**. coordenador- geral. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2012. André de Carvalho Ramos. p. 53.

⁹ DIMOULIS, Dimitri. **Dicionário brasileiro de direito constitucional**. coordenador- geral. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2012. André de Carvalho Ramos. p. 54.

NÓS, OS POVOS DAS NAÇÕES UNIDAS, RESOLVIDOS a preservar as gerações vindouras do flagelo da guerra, que por duas vezes, no espaço da nossa vida, trouxe sofrimentos indizíveis à humanidade, e a reafirmar a fé nos direitos fundamentais do homem, na dignidade e no valor do ser humano, na igualdade de direito dos homens e das mulheres, assim como das nações grandes e pequenas, e a estabelecer condições sob as quais a justiça e o respeito às obrigações decorrentes de tratados e de outras fontes do direito internacional possam ser mantidos, e a promover o progresso social e melhores condições de vida dentro de uma liberdade ampla.

E para tais fins praticar a tolerância e viver em paz, uns com os outros, como bons vizinhos, e unir as nossas forças para manter a paz e a segurança internacionais, e a garantir, pela aceitação de princípios e a instituição dos métodos, que a força armada não será usada a não ser no interesse comum, a empregar um mecanismo internacional para promover o progresso econômico e social de todos os povos. Resolvemos conjugar nossos esforços para a consecução desses objetivos. Em vista disso, nossos respectivos Governos, por intermédio de representantes reunidos na cidade de São Francisco, depois de exibirem seus plenos poderes, que foram achados em boa e devida forma, concordaram com a presente Carta das Nações Unidas e estabelecem, por meio dela, uma organização internacional que será conhecida pelo nome de Nações Unidas¹⁰.

Nesse contexto de pós-guerra, com o alto índice de pessoas mutiladas em combate retornando para seus lares, houve certa pressão social para que tais pessoas fossem reabilitadas em serviços, além da necessidade de adequar a infraestrutura das cidades para esses heróis de guerra. Em 1950, a Assembléia Geral e o Conselho Econômico e Social das Nações Unidas passaram a aprovar resoluções que tratavam de prevenção e reabilitação. Em 1955, a Organização Internacional do Trabalho – OIT editou a recomendação n.º 99 versando sobre “Reabilitação de Pessoas Deficientes” e poucos anos depois, necessariamente na 42ª reunião da Conferência Internacional do Trabalho (Genebra — 1958), há a Convenção n.º 111, que trata de “Discriminação em Matéria de Emprego e Profissão”¹¹.

Depois de longo processo evolutivo, por fim, em 30 de março de 2007, foi promulgada a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (*Convención sobre los Derechos de las Personas con Discapacidad*), e seu Protocolo Facultativo, assinado em Nova York¹².

¹⁰ ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1930-1949/d19841.htm> 12 set. 2016.

¹¹ LOPES, Laís Vanessa Carvalho de Figueiredo. **Convention on the Rights of Persons with Disabilities**, its Optional Protocol and Accessibility. 2009. São Paulo. p. 28. Disponível em: <<https://tede.pucsp.br/bitstream/handle/8653/1/Lais%20Vanessa%20Carvalho%20de%20Figueiredo%20Lopes.pdf>> 12 set. 2016.

¹² MADRUGA, Sidney. **Pessoas com deficiência e direitos humanos: ótica da diferença e ações afirmativas**. São Paulo: Saraiva, 2013.p. 31.

A exemplo da Convenção supracitada, todas as vezes que um tratado e convenção internacional é internalizado, neste caso, por meio do Decreto legislativo n.º 19.841, de 22 de outubro de 1945, pode ser classificado como norma de direito fundamental.

Segundo André Ramos Tavares, direitos fundamentais são um “conjunto de direitos pertencentes ao homem e positivados constitucionalmente, devendo-se incluir os direitos individuais, sociais, econômicos, culturais e coletivos”¹³.

Os direitos fundamentais são direitos subjetivos que se contrapõe ao Estado, encontrados no constitucionalismo da segunda metade do século XVIII, com fundamentos na Constituição do Estado de Virgínia – *Bill of Rights* e as Constituições francesas de 1791 e 1795¹⁴.

Caso haja descumprimento de direitos humanos que o Estado tenha se comprometido por meio de assinatura em tratado ou acordo internacional, o prejudicado poderá peticionar à Comissão Interamericana de Direitos Humanos. Leia-se:

O Brasil reconheceu, em 1998, a jurisdição obrigatória da Corte Interamericana de Direitos Humanos, que analisa casos de violação da Convenção Americana de Direitos Humanos (Pacto de San José) atribuídos ao Estado brasileiro. Para tanto, a vítima de violação de direitos humanos, depois de ter esgotados os recursos internos disponíveis, pode peticionar à Comissão Interamericana de Direitos Humanos, que, por seu turno, após análise, poderá processar o Estado brasileiro perante a Corte. Se condenado, o Brasil deve implementar a decisão da Corte, reparando os danos causados à vítima¹⁵.

O Sistema Interamericano de Proteção dos Direitos Humanos teve origem entre os dias 30 de março e 02.05.1948, na IX Conferência Interamericana, em Bogotá – Colômbia, circunstâncias em que foram aprovadas a Declaração Americana de Direitos e Deveres do Homem e a Carta da Organização dos Estados Americanos – OEA. Sendo a Corte Interamericana de Direitos Humanos um órgão judicial do sistema interamericano, composta por 07 (sete) juízes, nacionais dos estados-membros, eleitos dentre juristas (reputação ilibada e notável saber jurídico

¹³ DIMOULIS, Dimitri. (Coord.) **Dicionário brasileiro de direito constitucional**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2012. André Ramos Tavares. p. 51.

¹⁴ DIMOULIS, Dimitri. (Coord.) **Dicionário brasileiro de direito constitucional**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2012. André Ramos Tavares. p. 52.

¹⁵ DIMOULIS, Dimitri. (Coord.) **Dicionário brasileiro de direito constitucional**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2012. André Ramos Tavares. p. 55.

em matéria de direitos humanos), em votação secreta, por período de 06 (seis) anos, podendo se reeleger por mais uma vez. A Corte possui competência consultiva e contenciosa. O Brasil reconheceu esta segunda jurisdição em 1998, através do Decreto Legislativo 89, de 03.12.1998¹⁶.

O caso Ximenes Lopes foi a primeira condenação do Brasil perante a Corte Interamericana de Direitos Humanos. Damião Ximenes Lopes, brasileiro com deficiência mental, tinha 30 anos quando foi internado em uma rede de instituições privadas que possuía convênio com o Sistema Único de Saúde – SUS, denominada “Casa de Repouso Guararapes”, localizada em Sobral/CE, pois apresentava quadro psicótico. No dia 04.10.1999, sua mãe o encontrou agonizando, ocasião em que pediu ajuda a um médico que se recusou a prestar assistência. Em decorrência disso Damião morreu no mesmo dia. Apesar de o laudo necroscópico concluir por “morte indeterminada”, seu corpo apresentava marcas de tortura, punhos dilacerados e roxos¹⁷.

Sua família recorreu ao Judiciário brasileiro para que fossem ressarcidos pelos danos materiais e morais, mas não lograram êxito. Diante da negativa, procuraram a Comissão Interamericana, que concluiu que o Estado Brasileiro era responsável pela violação de direitos consagrados na Convenção Americana de modo que deveria adotar medidas que reparassem as violações¹⁸.

Em 2004, o Estado Brasileiro ainda não havia cumprido com as recomendações da Comissão Interamericana, esta decidiu por enviar o caso à Corte, pugnado pela condenação do Brasil em danos morais e materiais pelo descumprimento de direitos previstos na Convenção Americana. Em 2005, durante audiência o Brasil reconheceu parcialmente sua responsabilidade, no mesmo ano a Corte proferiu sentença na qual reconheceu o Estado brasileiro responsável pela morte violenta de Damião Ximenes Lopes, com pagamento de indenização a títulos de danos morais e materiais a seus familiares¹⁹.

¹⁶ IKWA, Daniela; PIOVESAN, Flavia; FACHIN, Melina Girardi. **Direitos humanos na ordem contemporânea**: proteção nacional, regional e global. Curitiba: Juruá, 2010. p. 214-222.

¹⁷ IKWA, Daniela; PIOVESAN, Flavia; FACHIN, Melina Girardi. **Direitos humanos na ordem contemporânea**: proteção nacional, regional e global. Curitiba: Juruá, 2010. p. 227.

¹⁸ IKWA, Daniela; PIOVESAN, Flavia; FACHIN, Melina Girardi. **Direitos humanos na ordem contemporânea**: proteção nacional, regional e global. Curitiba: Juruá, 2010. p. 227.

¹⁹ IKWA, Daniela; PIOVESAN, Flavia; FACHIN, Melina Girardi. **Direitos humanos na ordem contemporânea**: proteção nacional, regional e global. Curitiba: Juruá, 2010. p. 228.

Insta consignar que a Corte invocou a Convenção Interamericana para Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Pessoas Portadoras de Deficiência para determinar a obrigação do Estado²⁰.

a) A relação entre acessibilidade, pessoa com deficiência e dignidade humana

Segundo Luís Roberto Barroso a dignidade da pessoa humana tem como fonte a religião, pois de acordo com a Bíblia o homem teria sido feito à imagem e semelhança de Deus. Com o advento do Iluminismo teria migrado para uma concepção filosófica, tendo como fundamento a razão, a valoração moral e a autodeterminação do sujeito. No século XX, a dignidade da pessoa humana torna-se um fim que deve ser buscado pelo Estado e pela sociedade, desse modo pode-se dizer que se torna objeto jurídico. Somente após a Segunda Guerra Mundial é que assumiu o *status* atual de conceito jurídico²¹.

Luís Roberto Barroso diz que o tratamento contemporâneo da dignidade da pessoa humana pode ser enunciado como sendo:

(...) a conduta ética consiste em agir inspirado por uma máxima que ser convertida em lei universal; todo homem é um fim em si mesmo, não devendo ser funcionalizado a projetos alheios; as pessoas humanas não tem preço nem podem ser substituídas, possuindo um valor absoluto, ao qual se dá o nome de dignidade²².

Ingo Wolfgang Sarlet concorda com Luís Roberto Barroso ao afirmar que, sob o prisma jurídico-constitucional, a concepção do homem objeto/homem-

²⁰ IKWA, Daniela; PIOVESAN, Flavia; FACHIN, Melina Girardi. **Direitos humanos na ordem contemporânea**: proteção nacional, regional e global. Curitiba: Juruá, 2010. p. 227.

²¹ BARROSO, Luís Roberto Barroso. **A Dignidade da Pessoa Humana no Direito Constitucional Contemporâneo**: Natureza Jurídica, Conteúdos Mínimos e Critérios de Aplicação. Versão provisória para debate público. Mimeografado, dezembro de 2010.p. 04. Disponível em: <http://www.luisrobertobarroso.com.br/wp-content/themes/LRB/pdf/a_dignidade_da_pessoa_humana_no_direito_constitucional.pdf> Acesso em: 19 set. 2016.

²² BARROSO, Luís Roberto Barroso. **A Dignidade da Pessoa Humana no Direito Constitucional Contemporâneo**: Natureza Jurídica, Conteúdos Mínimos e Critérios de Aplicação. Versão provisória para debate público. Mimeografado, dezembro de 2010.p. 18. Disponível em: <http://www.luisrobertobarroso.com.br/wp-content/themes/LRB/pdf/a_dignidade_da_pessoa_humana_no_direito_constitucional.pdf> Acesso em: 19 set. 2016.

instrumento e todas as concepções derivadas dessa visão, configuram antítese da dignidade da pessoa humana²³.

O ideal de dignidade da pessoa humana contém dentro de si quatro elementos, conforme ensina Sidney Madruga ao citar os professores Gerard Quinn e Theresia Degener, sendo ele: a dignidade, a autonomia, a igualdade e a solidariedade²⁴.

Como visto anteriormente o deficiente físico ao longo da história foi marginalizado, sendo excluído da sociedade, da política, da economia e da cultura. Todavia, depois de várias demandas nacionais e internacionais o processo de segregação desacelerou, de modo que inaugurou novo paradigma, o da inclusão social, onde se celebra e valoriza as diferenças humanas, bem como há fomentação do direito de pertencer a uma sociedade, sem que haja a necessidade de comprovar sua capacidade para tal. Nesse contexto, pode-se dizer que a dignidade pressupõe que a valoração do ser humano independe de qualquer característica pessoal ou de utilidade social²⁵.

O segundo elemento, a autonomia “pode ser entendida como um espaço próprio, irrestrito, de eleição livre e pessoal do ser humano”²⁶. A autonomia apresenta-se de duas formas, a primeira é a capacidade de eleição, liberdade psicológica, materializando-se na faculdade de tomar decisões sem que haja limitação de modo discricionário. A segunda forma em que se apresenta a autonomia é na capacidade de locomover-se²⁷.

A autonomia individual é um dos princípios gerais previsto no artigo 3 da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência da Organização das Nações Unidas, veja-se: “Os princípios da presente Convenção são: a) O respeito pela dignidade inerente, a autonomia individual, inclusive a liberdade de fazer as próprias escolhas, e a independência das pessoas”.

²³ SARLET, Ingo Wolfgang. As dimensões da dignidade da pessoa humana: construindo uma compreensão jurídico-constitucional necessária e possível. **Revista Brasileira de Direito Constitucional – RBDC** n. 09 – jan./jun. 2007. p. 22.

²⁴ MADRUGA, Sidney. **Pessoas com deficiência e direitos humanos: ótica da diferença e ações afirmativas**. São Paulo: Saraiva, 2013. p. 102-103.

²⁵ MADRUGA, Sidney. **Pessoas com deficiência e direitos humanos: ótica da diferença e ações afirmativas**. São Paulo: Saraiva, 2013. p. 103-111.

²⁶ MADRUGA, Sidney. **Pessoas com deficiência e direitos humanos: ótica da diferença e ações afirmativas**. São Paulo: Saraiva, 2013. p. 111.

²⁷ MADRUGA, Sidney. **Pessoas com deficiência e direitos humanos: ótica da diferença e ações afirmativas**. São Paulo: Saraiva, 2013. p. 112.

A autonomia é princípio que se comunica diretamente com a acessibilidade, conforme veremos mais adiante. Importe lembrar o movimento vida independente²⁸ apresentado por Sidney Madruga²⁹ em seu livro, pois a autonomia individual está associada com este princípio.

O terceiro elemento que compõe a Dignidade da Pessoa Humana de acordo com Sidney Madruga é a solidariedade, que por sua vez é apresentada em uma concepção ética, baseada na empatia, capacidade de se colocar no lugar do outro, quando a solidariedade é alcançada neste contexto resolve-se o problema de representatividade tão carente atualmente³⁰.

A solidariedade em viés jurídico manifesta-se como igualdade material, aqui há a constatação da diferença, o diferente/desigual é tratado de modo desigual à medida de sua desigualdade³¹.

Por fim a igualdade. Aqui devemos retomar a discussão de igualdade formal e igualdade substancial. A igualdade formal tem a ver com a ideia de que todos são iguais perante o judiciário independente da classe, do credo, de condição financeira e social. Veja o que diz Sidney Madruga:

A igualdade formal que significa uniformidade perante a lei, que veda tratamento desigual aos iguais, que dispensa um tratamento jurídico igualitário a todos, sem maiores distinções, e que tem seu dogma nas modernas Declarações de Direito, antecessoras, por sua vez, da Declaração Universal de Direitos Humanos (1948), a saber: *a Petition of Rights (1628)*; o *Bill of Rights (1688)*; a Declaração do Bom Povo da Virgínia (1776) e a Declaração de Direitos do Homem e do Cidadão (1789). Esta última assegura em definitivo para o Constitucionalismo moderno, o que a Declaração da Virgínia antes tinha positivado em primeiro lugar, o ideário da igualdade jurídica³².

²⁸**Vida Independente: Conceito** Foi um movimento de integração social das pessoas com deficiência ocorrido no ano de 1981, era a luta por direitos a fim de buscar equiparação de oportunidades, vindo este movimento a provar que as pessoas com deficiência tinha capacidade plena para administrar seus interesses e obrigações de forma independente, sem ter ninguém para representá-la. Disponível em: <<http://www.cvi.org.br/vidaindependente.asp>> Acesso em: 19 set. 2016.

²⁹ MADRUGA, Sidney. **Pessoas com deficiência e direitos humanos: ótica da diferença e ações afirmativas**. São Paulo: Saraiva, 2013. p. 113.

³⁰ MADRUGA, Sidney. **Pessoas com deficiência e direitos humanos: ótica da diferença e ações afirmativas**. São Paulo: Saraiva, 2013. p. 115.

³¹ MADRUGA, Sidney. **Pessoas com deficiência e direitos humanos: ótica da diferença e ações afirmativas**. São Paulo: Saraiva, 2013. p. 115.

³² MADRUGA, Sidney. **Pessoas com deficiência e direitos humanos: ótica da diferença e ações afirmativas**. São Paulo: Saraiva, 2013. p. 118-119.

Todavia com o passar do tempo viu-se que esse ideário não era suficiente, pois os menos providos iniciavam qualquer demanda em desvantagem visível. Surgem nesse contexto os Direitos Sociais, então:

Passa-se da noção da igualdade formal para a noção de desigualdade material, em que a parte débil é o trabalhador e a mais poderosa o empregador, com amparo no Estado do “bem estar” e o Estado Social, que possuem as seguintes bases: a) um direito de grupos e não de indivíduos (o indivíduo goza de vantagem a medida que participa de determinado grupo social); b) um direito de desigualdade (que busca equiparação, igualização e compensação, que supõe um trato diferente daquele em situações distintas); c) ligado à sociologia, que assinala quais os grupos em desvantagens e identifica suas necessidades e aspirações. A igualdade material, nesse encadeamento, surge em função de critérios sócio-econômicos tendo por base a justiça social e distributiva³³.

Nesse momento, há uma busca pela igualdade de fato, real e efetiva, com base em um constitucionalismo intervencionista que deveria oferecer direitos sociais e econômicos em função de pessoas e grupos, neste contexto surgem a Constituição Mexicana e a Alemã.

Para sacramentar uma sociedade igualitária é necessário mudar a forma como pensavam a acessibilidade. Durante muito tempo a deficiência foi compreendida como médica e a acessibilidade era o meio pelo qual a sociedade se adaptava às anormalidades físicas, mentais, cognitivas ou sensoriais de pessoa com deficiência. Aparentemente tudo certo, mas a forma como concebiam essa acessibilidade era equivocada, pois partiam do pressuposto de que a sociedade estava correta e quem deveria se adequar era a pessoa com deficiência. Essa acessibilidade anacrônica/clássica foi substituída por uma associada ao modelo social de deficiência. Esta nova concepção é de que a deficiência não é característica médica, mas sim a condição social produzida pelo déficit de acesso aos direitos e bens sociais que esses indivíduos enfrentam, considerando a sociedade tal como esta organizada³⁴.

De acordo com o que acima foi exposto, o conceito de acessibilidade mudou, pois a intenção está voltada para a inclusão da pessoa com deficiência.

³³ MADRUGA, Sidney. **Pessoas com deficiência e direitos humanos: ótica da diferença e ações afirmativas**. São Paulo: Saraiva, 2013. p. 120.

³⁴ BARCELLOS, Ana Paula de; et al. **Manual dos direitos da pessoa com deficiência**. São Paulo: Saraiva, 2012. p. 175-177.

Essa acessibilidade tem ligação direta com a autonomia que é alicerce do princípio da dignidade da pessoa humana.

b) O direito à acessibilidade na Constituição

O direito constitucional³⁵ de acessibilidade surgiu com a Emenda n.º 12 à Constituição de 1967, veja-se:

Artigo único - É assegurado aos deficientes a melhoria de sua condição social e econômica especialmente mediante: I - educação especial e gratuita; II - assistência, reabilitação e reinserção na vida econômica e social do País; III - proibição de discriminação, inclusive quanto à admissão ao trabalho ou ao serviço e a salários; IV - possibilidade de acesso a edifícios e logradouros públicos.

Na Constituição de 1988, a acessibilidade está prevista no direito à igualdade, com previsão no artigo 5º: *Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade privada, nos termos seguintes*, e incluiu algumas imposições de tratamento igualitário e proibitivo de discriminação, de modo a efetivar nova concepção de igualdade material/substancial³⁶.

Nesse contexto de igualdade de fato, por meio do artigo 37, VII, foi inserido em plano constitucional a política de ações afirmativas.

c) A Convenção das Nações Unidas sobre direitos da pessoa deficiente

A Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (Decreto n.º 6.949, de 25 de agosto de 2009) tem como propósito promover, proteger e assegurar exercício pleno e equitativo de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais por todas as pessoas com deficiência e promover o respeito pela sua dignidade inerente.

³⁵ FEIJÓ, Alexsandro Rahbani Aragão. **O Direito constitucional da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida**.p. 03. Disponível em: <<http://egov.ufsc.br/portal/sites/default/files/anexos/32588-39795-1-PB.pdf>> Acesso em: 19 set. 2016.

³⁶SARLET, Ingo Wolfgang; et al. **Manual dos direitos da pessoa com deficiência**.São Paulo: Saraiva, 2012. p. 76.

Como foi dito em tópico anterior, a Convenção veio para sacramentar os direitos sociais. Tendo em vista que a deficiência passou por 04 (quatro) fases, em primeiro momento a deficiência era considerada como castigo divino; na segunda o comum era a exclusão social do indivíduo; na terceira fase, a deficiência é vista sob uma ótica assistencialista; somente na última fase é que ela é vista sob o prisma dos direitos humanos, com ênfase no direito à inclusão³⁷.

De acordo com Flávia Piovesan, a Convenção introduziu o conceito de *reasonable accommodation*, pois aponta o dever do Estado de ajustar, adaptar, ou modificar de forma razoável as esferas pública e privada para assegurar o exercício dos direitos humanos por pessoas com deficiência³⁸.

A Convenção se fundamenta nos seguintes princípios: o respeito pela dignidade inerente, a autonomia individual, inclusive a liberdade de fazer as próprias escolhas, e a independência das pessoas; a não-discriminação; a plena e efetiva participação e inclusão na sociedade; o respeito pela diferença e pela aceitação das pessoas com deficiência como parte da diversidade humana e da humanidade; a igualdade de oportunidades; a acessibilidade; a igualdade entre o homem e a mulher; o respeito pelo desenvolvimento das capacidades das crianças com deficiência e pelo direito das crianças com deficiência de preservar sua identidade.

2.2 Formas de acessibilidade

Luiz Alberto David Araujo³⁹ em seu livro “Pessoas com Deficiência sem Acessibilidade”: como, o que e de quem cobrar traz conceitos interessantes para compreensão das maneiras pelas quais a acessibilidade se manifesta.

Inicialmente cumpre lembrar o que atualmente entende-se por acessibilidade. O Decreto 5.296/04 dispõe que acessibilidade se trata de condição para utilização por pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, sempre com segurança e autonomia, que pode ser total ou assistida, de espaços, mobiliários e equipamentos urbanos, das edificações, serviços de transporte, sistemas e meios de

³⁷ PIOVESAN, Flávia; et al. **Manual dos direitos da pessoa com deficiência**. São Paulo: Saraiva, 2012. p. 46-47.

³⁸ PIOVESAN, Flávia; et al. **Manual dos direitos da pessoa com deficiência**. São Paulo: Saraiva, 2012. p 48.

³⁹ ARAUJO, Luiz Alberto David. **Barrados- Pessoas com Deficiência sem Acessibilidade**: como, o que e de quem cobrar. 1ª Ed. 2011. Petrópolis. p. 28-37.

comunicação e informação. Segundo o dicionário Aurélio acessibilidade significa, qualidade do que é acessível, do que tem acesso, facilidade, possibilidade na aquisição, na aproximação”.

Entende-se por acessibilidade assistida⁴⁰ condição para utilização dos espaços supracitados com segurança, acompanhada ou assistida por amigos, familiares, comunidade num todo ou por empregado da empresa operadora.

Para que o local goze de acessibilidade, algumas implementações são necessárias. Por exemplo, a área de acomodação, que é uma área destinada a acumulação de pessoas nas proximidades de equipamentos que tenha a finalidade de controlar acesso, as escadas e as rampas⁴¹.

De modo sintetizado a fim de exemplificar as diversas dimensões de acessibilidade, difundidos por Romeu Kazumi Sasaki, que são as seguintes a acessibilidade se divide da imediato forma: arquitetônica, metodológica, instrumental, atitudinal, comunicacional e digital.⁴²

Já a área de aproximação⁴³ consiste num espaço livre para que pessoas que utilizam cadeiras de rodas possam manobrar com segurança e autonomia, semelhantemente, a área de transferência⁴⁴ é também um espaço livre utilizado para a transferência da cadeira de rodas para o mobiliário que desejar usar.

A pessoa com deficiência pode lançar mão de outras formas para garantir acessibilidade, por exemplo, o cão guia. O cão guia é um animal adestrado, treinado com o fim de guiar pessoas com deficiência visual, nos termos do Decreto 5.904/06.

⁴⁰ ABNT. Associação Brasileira de Normas Técnicas. **NBR 14021:2006**. Disponível em: <<http://www.ufpb.br/cia/contents/manuais/abnt-nbr9050-edicao-2015.pdf>> Acesso em: 16 set. 2016.

⁴¹ ABNT. Associação Brasileira de Normas Técnicas. **NBR 14021:2006**. Disponível em: <<http://www.ufpb.br/cia/contents/manuais/abnt-nbr9050-edicao-2015.pdf>> Acesso em: 16 set. 2016.

⁴² SASSAKI, Romeu Kazumi. **Inclusão**: Acessibilidade no lazer, trabalho e educação. Disponível em: <<http://www.apabb.org.br/admin/files/Artigos/Inclusao%20-%20Acessibilidade%20no%20lazer,%20trabalho%20e%20educacao.pdf>>. Acesso em: 16 set. 2016.

⁴³ ABNT. Associação Brasileira de Normas Técnicas. **NBR 9050:2015**. Disponível em: <<http://www.ufpb.br/cia/contents/manuais/abnt-nbr9050-edicao-2015.pdf>> Acesso em: 16 set. 2016.

⁴⁴ ABNT. Associação Brasileira de Normas Técnicas. **NBR 9050:2015**. Disponível em: <<http://www.ufpb.br/cia/contents/manuais/abnt-nbr9050-edicao-2015.pdf>> Acesso em: 16 set. 2016.

Para melhor locomover-se há a faixa elevada⁴⁵, onde o leito é elevado com superfície plana, devidamente sinalizada com faixa de pedestres e com rampa de acesso para carros, sua função é de reduzir os desníveis dos dois lados da via.

As guias de balizamento⁴⁶ são destinadas à pessoas com deficiência visual, são elementos instalados nos limites laterais da superfície do piso para definir os limites da área de circulação. Nesse mesmo contexto há a linha de guia⁴⁷, que pode ser elemento natural ou edificado para que pessoas com deficiência visual possa se guiar com uma bengala de rastreamento. Há ainda, o piso tátil⁴⁸ – este possui várias texturas, estas texturas são capazes de alertar o usuário das mais diversas situações, como por exemplo, proximidade com escadas rolantes e etc.

Um elemento muito importante para pessoas com deficiência que comumente é transgredido pela sociedade é a calçada rebaixada. A calçada rebaixada⁴⁹ é destinada a promover a concordância entre a calçada e o leito carroçável.

O que se busca no fim é uma rota mais acessível, nos termos da ABNT NBR (Associação Brasileira de Normas Técnicas – Norma Brasileira) 9050:2015, com trajeto contínuo, desobstruído e sinalizado, conectando ambientes internos a externos, de modo a garantir a autonomia de pessoas com deficiência, valor inexorável da dignidade da pessoa humana.

2.3 A proteção jurídica da pessoa com deficiência e legislação infraconstitucional

Primeiramente, verifica-se que existe essa divergência doutrinaria sobre qual nomenclatura a ser utilizada para fins de estudo será utilizado o termo pessoas com deficiência, tal termo foi inserido pelo artigo primeiro da convenção internacional

⁴⁵ ABNT. Associação Brasileira de Normas Técnicas. **NBR 9050:2015**. Disponível em: <<http://www.ufpb.br/cia/contents/manuais/abnt-nbr9050-edicao-2015.pdf>> Acesso em: 16 set. 2016.

⁴⁶ ABNT. Associação Brasileira de Normas Técnicas. **NBR 9050:2015**. Disponível em: <<http://www.ufpb.br/cia/contents/manuais/abnt-nbr9050-edicao-2015.pdf>> Acesso em: 16 set. 2016.

⁴⁷ ABNT. Associação Brasileira de Normas Técnicas. **NBR 9050:2015**. Disponível em: <<http://www.ufpb.br/cia/contents/manuais/abnt-nbr9050-edicao-2015.pdf>> Acesso em: 16 set. 2016.

⁴⁸ ABNT. Associação Brasileira de Normas Técnicas. **NBR 9050:2015**. Disponível em: <<http://www.ufpb.br/cia/contents/manuais/abnt-nbr9050-edicao-2015.pdf>> Acesso em: 16 set. 2016.

⁴⁹ ABNT. Associação Brasileira de Normas Técnicas. **NBR 9050:2015**. Disponível em: <<http://www.ufpb.br/cia/contents/manuais/abnt-nbr9050-edicao-2015.pdf>> Acesso em: 16 set. 2016.

sobre os direitos das pessoas com deficiência, Decreto 6.949 de 25 de agosto de 2009 que define quem é pessoa com deficiência.⁵⁰

Com o advento da Lei n.º 7.853/89, que dispõe sobre o apoio às pessoas portadoras de deficiência, sua integração social, sobre a Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência – CORDE institui a tutela jurisdicional de interesses coletivos ou difusos dessas pessoas, disciplina a atuação do Ministério Público, define crimes, e dá outras providências.

A lei supracitada determina que cabe ao Poder Público e seus órgãos assegurar às pessoas portadoras de deficiência o pleno exercício de seus direitos básicos, sendo eles os direitos à educação, à saúde, ao trabalho, ao lazer, à previdência social, ao amparo à infância e à maternidade, e de outros que, decorrentes da Constituição e das leis, propiciem seu bem-estar pessoal, social e econômico. Os órgãos e entidades da administração direta e indireta devem dispensar tratamento prioritário e adequado, no âmbito de sua competência e finalidade, tendente a viabilizar, na área da educação, a inclusão, no sistema educacional, da Educação Especial como modalidade educativa que abranja a educação precoce, a pré-escolar, as de ensino fundamental e médio, a supletiva, a habilitação e reabilitação profissionais, com currículos, etapas e exigências de diplomação próprios.

Além de inserção, no referido sistema educacional, das escolas especiais, privadas e públicas, bem como a oferta, obrigatória e gratuita, da Educação Especial em estabelecimento público de ensino deve ser oferecido obrigatoriamente programas de Educação Especial a nível pré-escolar, em unidades hospitalares e congêneres nas quais estejam internados, por prazo igual ou superior a 01 (um) ano, educandos portadores de deficiência, deve ser assegurado além do acesso de alunos portadores de deficiência, os benefícios conferidos aos demais educandos, inclusive material escolar, merenda escolar e bolsas de estudo.

Ainda no tocante a educação, a lei em comento assegura a matrícula compulsória em cursos regulares de estabelecimentos públicos e particulares de pessoas portadoras de deficiência capazes de se integrarem no sistema regular de ensino.

⁵⁰ ARAUJO, Luiz Alberto David. **Barrados. Pessoa com deficiência sem acessibilidade**: como cobrar, o que cobrar e de quem cobrar. 1. ed. Petrópolis: KBR, 2011. p. 23

Necessário falar que o Decreto 5.296/04 que trata sobre os locais de acessibilidade em seu artigo 24, disciplina sobre os estabelecimentos de ensino:

Art. 24 – Os estabelecimentos de ensino de qualquer nível, etapa ou modalidade, públicos ou privados, proporcionarão condições de acesso e utilização de todos os seus ambientes ou compartimentos para pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, inclusive salas de aula, bibliotecas, auditórios, ginásios e instalações desportivas, laboratórios, áreas de lazer e sanitários.

A lei também dispõe sobre o atendimento na área da saúde, de modo a viabilizar e promover ações preventivas, a exemplo, aquelas referentes ao planejamento familiar, ao aconselhamento genético, ao acompanhamento da gravidez, do parto e do puerpério, à nutrição da mulher e da criança, à identificação e ao controle da gestante e do feto de alto risco, à imunização, às doenças do metabolismo e seu diagnóstico e ao encaminhamento precoce de outras doenças causadoras de deficiência.

Devido ao grande número de pessoas com deficiência em decorrência de acidente há determinação no sentido de desenvolverem de programas especiais de prevenção de acidente do trabalho e de trânsito, e de tratamento adequado a suas vítimas, bem como a criação de uma rede de serviços especializados em reabilitação e habilitação; assegura ainda a garantia de acesso das pessoas portadoras de deficiência aos estabelecimentos de saúde públicos e privados, e de seu adequado tratamento neles, sob normas técnicas e padrões de conduta apropriados; dispõe quanto a garantia de atendimento domiciliar de saúde ao deficiente grave não internado, e por fim garante o desenvolvimento de programas de saúde voltados para as pessoas portadoras de deficiência, desenvolvidos com a participação da sociedade e que lhes ensejem a integração social.

No tocante à formação profissional e do trabalho, a Lei garante o apoio governamental à formação profissional, e a garantia de acesso aos serviços concernentes, inclusive aos cursos regulares voltados à formação profissional, bem como o empenho do Poder Público quanto ao surgimento e à manutenção de empregos, inclusive de tempo parcial, destinados às pessoas portadoras de deficiência que não tenham acesso aos empregos comuns e a promoção de ações eficazes que propiciem a inserção, nos setores públicos e privado, de pessoas portadoras de deficiência.

A adoção de legislação específica que discipline a reserva de mercado de trabalho, em favor das pessoas portadoras de deficiência, nas entidades da Administração Pública e do setor privado, e que regule a organização de oficinas e congêneres integradas ao mercado de trabalho, e a situação, nelas, das pessoas portadoras de deficiência.

A Lei 7.853 também versa sobre os recursos humanos, dispondo sobre a formação de professores de nível médio para a Educação Especial, de técnicos de nível médio especializados na habilitação e reabilitação, e de instrutores para formação profissional; além de formação e qualificação de recursos humanos que, nas diversas áreas de conhecimento, inclusive de nível superior, atendam à demanda e às necessidades reais das pessoas portadoras de deficiências; por fim fomenta o incentivo à pesquisa e ao desenvolvimento tecnológico em todas as áreas do conhecimento relacionadas com a pessoa portadora de deficiência.

Com relação à área das edificações, adverte que devem ser adotadas medidas efetivas de execução de normas que garantam a funcionalidade das edificações e vias públicas, que evitem ou removam os óbices às pessoas portadoras de deficiência, permitam o acesso destas a edifícios, a logradouros e a meios de transporte.

Cabe ao Ministério Público, à Defensoria Pública, à União, aos Municípios e ao Distrito Federal, por meio de associação constituída há mais de 01 (um) ano, além de autarquia, empresa pública e fundação ou sociedade de economia mista, com finalidade institucional voltada à proteção dos interesses e à promoção de direitos da pessoa com deficiência, propor medidas judiciais destinadas à proteção de interesses coletivos, difusos, individuais homogêneos e individuais indispensáveis da pessoa com deficiência.

Outras normas dão proteção jurídica as pessoas com deficiências é o ora mencionado, convenção internacional sobre os direitos das pessoas com deficiência, através do Decreto nº 6.949 de 2009, que a promulgou, sendo o Brasil signatário de tal convenção patrocinada pela organização das nações unidas. Possui também o Decreto nº 5.296 de dezembro de 2004 demorou quatro anos para ser regulamentado e tal decreto regulamenta as Leis 10.048 de 8 de novembro de 2000 que dá prioridade de atendimento as pessoas com deficiência e outras e também regulamente a Lei 10.098 de 19 de dezembro de 2000 que estabelece normas

gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida e dá outras providências.

Necessário torna-se falar que no dia 6 de julho de 2015 foi instituída a Lei nº 13.146 que é a lei brasileira de inclusão da pessoa com deficiência, denominada Estatuto da pessoa com deficiência, sendo essa destinada a assegurar e a promover em condições de igualdade o exercício de direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando a sua inclusão social e também a cidadania, assim disciplina o artigo 1º da referida lei.

2.4 Espécies de deficiência, com ênfase na deficiência física motora

O artigo 3º, inciso I, do Decreto n.º 3.298, de 20 de dezembro de 1999 assevera que deficiência é: “toda perda ou anormalidade de uma estrutura ou função psicológica, fisiológica ou anatômica que gere incapacidade para o desempenho de atividade, dentro do padrão considerado normal para o ser humano”.

A CIDID – Classificação Internacional de Deficiências, Incapacidades e Desvantagens, elaborada pela OMS – Organização Mundial da Saúde, em 1989, definiu deficiência toda perda ou anormalidade de uma estrutura ou função psicológica, fisiológica ou anatômica. Depois de quase 10 (dez) anos houve nova conceituação:

O CIDDM-2 concebe a deficiência como uma perda ou anormalidade de uma parte do corpo (estrutura) ou função corporal (fisiológica), incluindo as funções mentais. Já a atividade está relacionada com o que as pessoas fazem ou executam em qualquer nível de complexidade, desde aquelas simples até as habilidades e condutas complexas. A limitação da atividade, antes conceituada como incapacidade, é agora entendida como uma dificuldade no desempenho pessoal. A raiz da incapacidade é a limitação no desempenho da atividade que deriva totalmente da pessoa. No entanto, o termo incapacidade não é mais utilizado porque pode ser tomado como uma desqualificação social. Ampliando o conceito, essa Classificação Internacional inclui a participação, definida como a interação que se estabelece entre a pessoa portadora de deficiência, a limitação da atividade e os fatores do contexto socioambiental⁵¹.

⁵¹BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Ações Programáticas Estratégicas. **Manual de legislação em saúde da pessoa com deficiência**. 2. ed. rev. atual. Brasília : Editora do Ministério da Saúde, 2006. p. 11.

Nessa nova concepção está embutida a idéia de inclusão social. Havendo uma abordagem bilateral, sociedade e a pessoa com deficiência.

A OMS – Organização Mundial da Saúde possui duas classificações de referência para descrição dos estados de saúde: a CID-10 (Classificação Internacional de Doenças) e a CIF (Classificação Internacional de Funcionalidade, Incapacidade e Saúde). A CIF se dispõe a retratar os aspectos de funcionalidade, incapacidade e saúde de pessoas, tem caráter multidisciplinar, podendo ser aplicados às mais diversas culturas⁵².

No inciso II, do Artigo 3º do Decreto n.º 3298, classifica a deficiência permanente como: “aquela que ocorreu ou se estabilizou durante um período de tempo suficiente para não permitir recuperação ou ter probabilidade de que se altere, apesar de novos tratamentos”; já a incapacidade está prevista no inciso III, qual seja:

III – incapacidade – Uma redução efetiva e acentuada da capacidade de integração social, com necessidade de equipamentos, adaptações, meios ou recursos especiais para que a pessoa portadora de deficiência possa receber ou transmitir informações necessárias ao seu bem-estar pessoal e ao desempenho de função ou atividade a ser exercida.

De acordo com o artigo 4º, do decreto numero 3.298 de 20 de dezembro de 1999, é considerada pessoa com deficiência a que sem enquadra nas seguintes categorias.

Art. 4º - É considerada pessoa portadora de deficiência a que se enquadra nas seguintes categorias:

I - **deficiência física** - alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções;

II - **deficiência auditiva** - perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas freqüências de 500HZ, 1.000HZ, 2.000Hz e 3.000Hz;

⁵² Di NUBILA, Heloisa Brunow Ventura. O papel das Classificações da OMS - CID e CIF nas definições de deficiência e incapacidade Di Nubila, H.B.V & Buchalla, C.M. **Revista Brasileira de Epidemiologia da Faculdade Saúde Pública de São Paulo**. São Paulo. 2008. p. 330-334. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rbepid/v11n2/14.pdf>> Acesso em: 15 set. 2016.

III - **deficiência visual** - cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60°; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores; IV - **deficiência mental** - funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como:

- a) comunicação;
- b) cuidado pessoal;
- c) habilidades sociais;
- d) utilização dos recursos da comunidade;
- e) saúde e segurança;
- f) habilidades acadêmicas;
- g) lazer; e
- h) trabalho;

V - **deficiência múltipla** - associação de duas ou mais deficiências

Na deficiência motora, há comprometimento do aparelho locomotor – composto pelo sistema osteoarticular, o sistema muscular e o nervoso, doenças ou lesões podem atingir tais sistemas conjunto ou isoladamente⁵³.

O Ministério da Saúde⁵⁴, por meio da Secretaria de Atenção à Saúde divulgou no Manual de Legislação em Saúde da Pessoa com deficiência dados sobre a lesão medular, um estudo feito na Divisão de Medicina de Reabilitação do Hospital das Clínicas da FMUSP, em 174 pacientes, apresenta a lesão traumática como a causa de 78% dos casos, assim distribuídos: ferimento por armas de fogo, 33%; acidente de trânsito, 19,5%; queda de altura, 19,5%; ferimento por arma branca, 2,4%; queda de objeto, 2,4%; acidente desportivo, 1,2%. Nesse estudo, verificou-se que a faixa etária preponderantemente atingida era a de 18 a 35 anos de idade, com 53% dos indivíduos, sendo que 81,7% dos casos eram do sexo masculino. Já o estudo procedido em pacientes atendidos na Rede Sarah, em 1997, informa que do total de 293 pacientes com traumatismo da coluna vertebral, registrados naquele ano, 42% foram vítimas de acidentes de trânsito; 24% de disparo de armas de fogo; 12% de mergulhos em águas rasas; 11,6% de quedas e 9,5% de outros tipos de acidentes e violências. As pessoas com deficiência motora

⁵³ MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS. **Diferentes deficiências e seus conceitos**. p. 09. Disponível em: <http://www.mpggo.mp.br/portalweb/hp/41/docs/diferentes_deficiencias_e_seus_conceitos.pdf>. Acesso em: 15 set. 2016.

⁵⁴ MINISTÉRIO DA SAÚDE. **Manual de Legislação em Saúde da Pessoa com Deficiência**. 2ª edição revista e atualizada. Brasília. 2006. Disponível em: <http://bvsmis.saude.gov.br/bvs/publicacoes/legislacao_deficiencia.pdf>. Acesso em: 15 set. 2016.

ressentem-se de uma variedade de condições neurossensoriais que as afetam em termos de mobilidade, de coordenação motora geral ou da fala, como decorrência de lesões nervosas, neuromusculares e osteoarticulares ou, ainda, de malformação congênita ou adquirida. Dependendo do caso, as pessoas que têm problemas de locomoção conseguem movimentar-se com a ajuda de prótese, cadeira de rodas ou outros aparelhos auxiliares. Ao desenvolver determinadas habilidades, essas pessoas podem ter condições de ir de um lugar para o outro, manipular objetos, trabalhar, serem autônomas e independentes⁵⁵.

Pode haver ainda, a deficiência múltipla decorrente da associação de duas ou mais deficiências.

Para fins de estudo, será tratado neste trabalho apenas sobre pessoas com deficiência física motora, que é aquela que se refere ao comprometimento do aparelho locomotor que compreende o sistema osteoarticular, o sistema muscular e o sistema nervoso. As doenças ou lesões que afeta qualquer desses sistemas, isoladamente ou em conjunto, podem produzir quadros de limitações físicas de grau e gravidade variáveis, segundo segmentos corporais afetados e o tipo de lesão ocorrida. Estas lesões podem ser advindas de miopatias, lesão medular, amputações, malformações congênitas, seqüelas de patologias da coluna dentre outros, na qual a deficiência física pode apresentar comprometimentos diversos das funções motoras do organismo físico que variam em numero e grau, de individuo para individuo dependendo das causas e também de sua abrangência.⁵⁶

⁵⁵ MINISTÉRIO DA SAÚDE. **Manual de Legislação em Saúde da Pessoa com Deficiência**. 2ª edição revista e atualizada. Brasília. 2006. Disponível em: <http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/legislacao_deficiencia.pdf> Acesso em: 15 set. de 2016.

⁵⁶ AACD.ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA À CRIANÇA DEFICIENTE. **Educação Infantil: saberes e praticas da inclusão:dificuldades de comunicação e sinalização:deficiência física**. 4. Ed. Brasília : MEC, Secretaria de Educação Especial, 2006. 98p. :Il. p. 11-12.

3 A PESSOA COM DEFICIÊNCIA E O DIREITO À EDUCAÇÃO

O livro *Assimétricos: textos militantes de uma pessoa com deficiência* de Andrei Bastos⁵⁷ traz um conteúdo reflexivo que seria mui oportuno transcrever nesse capítulo, pois nos aproximaria da realidade da escola e a (in)eficiência de sua atuação.

A história é sobre Maria Clara, uma professora da educação básica, que se prepara para se responsabilizar de um novo ano letivo, ocasião em que reservava um momento para elaborar novas atividades. Nesse momento, foi surpreendida pela algazarra de um grupo de crianças na pracinha defronte a sua janela. “Que coincidência” pensou ela, enquanto lembrava, que pela primeira vez, que teria em sua classe uma criança cega e outra com paralisia cerebral, pois as crianças que brincavam na pracinha curtiam e se riam diante das trapalhadas da “cabra-cega”, concluindo ela que a melhor fase para inclusão é na primeira infância⁵⁸.

A professora pode concluir também, na fase adulta as maiorias das pessoas estão cheias de pré-conceitos, incluindo-se nesse grupo de pessoas, mas entendeu que essa seria uma grande oportunidade de romper com esses pré-conceitos⁵⁹.

Depois de entender isso, partiu em busca de mais informações, ponderando que “Beethoven era surdo, Einstein tinha Síndrome de Asperger⁶⁰, Stevie Wonder é cego, e o físico Stephen Hawking possui esclerose lateral amiotrófica⁶¹. Os quatro

⁵⁷ BASTOS, Andrei. 1951. **Assimétricos: textos militantes de uma pessoa com deficiência**. 1. Ed. – Rio de Janeiro: Ponteio, 2013. p. 45/56.

⁵⁸ BASTOS, Andrei. 1951. **Assimétricos: textos militantes de uma pessoa com deficiência**. 1. Ed. – Rio de Janeiro: Ponteio, 2013. p. 45/56.

⁵⁹ BASTOS, Andrei. 1951. **Assimétricos: textos militantes de uma pessoa com deficiência**. 1. Ed. – Rio de Janeiro: Ponteio, 2013. p. 45/56.

⁶⁰A síndrome de Asperger está relacionada com o autismo, diferenciando-se por não comportar nenhum atraso ou retardo global no desenvolvimento coletivo ou da linguagem do indivíduo. São características do portador dessa síndrome: 1 – interesses específicos ou preocupações com um tema em detrimento de outras atividades; 2 – comportamentos repetitivos; 3 – comportamento socialmente e emocionalmente impróprios e problemas de interação interpessoal; 4 – problemas com comunicação não verbal; 5 – transtornos motores, movimentos desajeitados e descoordenados, entre outras.. Revisado por Dra. Evelyn Vinocur, **Síndrome de Asperger: sintomas, tratamentos e causas**. Disponível em <<http://www.minhavidacom.br/saude/temas/sindrome-de-asperger>>. Acesso em 13 out. 2016.

⁶¹ De acordo com o Centro de Estudos do Genoma Humano, da Universidade de São Paulo (USP), a esclerose lateral amiotrófica é uma doença neurodegenerativa, em que são afetadas, seletivamente, as células responsáveis pelo controle da musculatura, chamadas de neurônios motores. A perda progressiva desses neurônios afeta diversos músculos do corpo, provando atrofia (perda de massa e diminuição de tamanho). **Projeto vai identificar perfil genético de paciente com ela**. Hérica Dias. Disponível em <<http://www.usp.br/agen/?p=208710>>. Acesso em: 14 set. 2016.

eram ou são pessoas com deficiências e mesmo assim, são também verdadeiros gênios. Em meio as pesquisas descobriu que o patrimônio jurídico brasileiro a cerca da inclusão social de pessoas com deficiência é considerado um dos melhores do mundo, porém essa não é a realidade que nos cerca⁶².

Foi na página do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) na internet que Maria Clara chegou ao conhecimento dos números relativos ao segmento e se espantou ao constatar que 14,5% de nossa população têm algum tipo de deficiência, numa proporção de 50 milhões de pessoas com deficiência para um total de 170 milhões de brasileiros, no Censo de 2000. No Censo de 2010 conclui-se que a população nacional supera os 190 milhões de habitantes, sendo assim, o número de pessoas com deficiência é bem maior⁶³.

Maria Clara pode concluir ainda que precisa aprender mais para poder oferecer à criança cega e à criança com paralisia cerebral o mesmo que oferece às demais crianças, sedo que seu primeiro passo seria entender no que consiste os agrupamentos de deficiência, pois de acordo com a deficiência e sua característica é possível identificar as necessidade de modo específico e abrir, portanto, caminho para a aplicação de todos os recursos pedagógicos disponíveis, a saber, os agrupamentos são de: deficiências sensoriais (cegueira, surdez), físicas (cadeirantes e usuários de muletas) e intelectuais (síndrome de Down, paralisia cerebral)⁶⁴.

Tal história é interessante, pois demonstra a latente necessidade de profissionais da educação com conhecimento a cerca da inclusão de alunos com deficiência. Diante dessa constatação iniciou-se a busca para saber de que modo se dá a formação de professores de educação básica. Tendo por base a PUC – Pontifícia Universidade Católica, universidade de renome nacional, com reconhecimento Decreto Federal nº 10.985 de 01/12/1942, D.O.U. de 06/01/1943; e renovação de e conhecimento Portaria SERES/MEC nº 1.095, de 24/12/2015 D.O.U. de 30-12-2015, onde alterou-se a ementa curricular do curso de pedagogia.

Porém, ainda assim, não atenderam a demanda de formar profissionais mais qualificados para a inclusão de alunos com deficiência. Veja-se.

⁶²BASTOS, Andrei. 1951. **Assimétricos**: textos militantes de uma pessoa com deficiência. 1. Ed. – Rio de Janeiro: Ponteio, 2013. p. 45/56.

⁶³BASTOS, Andrei. 1951. **Assimétricos**: textos militantes de uma pessoa com deficiência. 1. Ed. – Rio de Janeiro: Ponteio, 2013. p. 45/56.

⁶⁴BASTOS, Andrei. 1951. **Assimétricos**: textos militantes de uma pessoa com deficiência. 1. Ed. – Rio de Janeiro: Ponteio, 2013. p. 45/56.

No primeiro período a grade é composta por: História das ideias e Práticas Pedagógicas, Crianças e Cultura, Mídia, Tecnologias e Educação; Filosofia como matéria optativa, Análise e Produção do Texto Acadêmico; e por fim Optativa de Sociologia⁶⁵.

Já no segundo período é lecionado: O Humano e Fenômeno Religioso; História da Educação no Brasil; Psicologia Educacional I; Pesquisa Educacional; Metodologia de Ensino da Língua Portuguesa I; Metodologia da Educação Matemática I⁶⁶.

Por sua vez no terceiro período a grade curricular é composta por Psicologia Educacional II; Sociologia da Educação I; Didática Geral; Organização Escolar; Metodologia de Ensino da Língua Portuguesa II; Metodologia da Educação Matemática II⁶⁷.

O quarto, quinto e sexto período é lecionado Política Educacional; Estágio Supervisionado em Gestão da Escola; Metodologia do Ensino das Ciências Naturais; Filosofia da Educação; Currículo; questões teóricas e práticas; Optativa de Cristianismo; Antropologia e Educação; Prática de Ensino Fundamental; Multiculturalismo e Educação; Avaliação da Aprendizagem; Ética Cristã; Análise e Interpretação de Dados Estatísticos⁶⁸.

Impende salientar que há somente uma matéria destinada a inclusão de pessoas com deficiência no sétimo período e uma no oitavo período, sendo elas Diversidade e Inclusão Educacional e Libras, respectivamente⁶⁹.

Observe que a educação de professores não se dá de modo a prepará-los para a inclusão.

Apesar do título deste tópico ser pessoas com deficiência e o direito à educação, para que haja compreensão e crescimento com relação a este tema a discussão deve se iniciar antes da positivação de direitos, tendo em vista a dura

⁶⁵PUC RIO. **Graduação Curso Pedagogia**.Disponível em: <<http://www.puc-rio.br/ensinopesq/ccg/pedagogia.html>> Acesso em: 13 out. 2016.

⁶⁶PUC RIO. **Graduação Curso Pedagogia**.Disponível em: <<http://www.puc-rio.br/ensinopesq/ccg/pedagogia.html>> Acesso em: 13 out. 2016.

⁶⁷PUC RIO. **Graduação Curso Pedagogia**.Disponível em: <<http://www.puc-rio.br/ensinopesq/ccg/pedagogia.html>> Acesso em: 13 out. 2016.

⁶⁸PUC RIO. **Graduação Curso Pedagogia**.Disponível em: <<http://www.puc-rio.br/ensinopesq/ccg/pedagogia.html>> Acesso em: 13 out. 2016.

⁶⁹PUC RIO. **Graduação Curso Pedagogia**.Disponível em: <<http://www.puc-rio.br/ensinopesq/ccg/pedagogia.html>> Acesso em: 13 out. 2016.

realidade, não só com relação a esse tema, como também sobre direitos ambientais e a repressão à violência doméstica, nosso ordenamento é exemplo, só que quando se passa para o plano da efetivação desses direitos por meio de políticas públicas em muito se perde.

No próximo tópico será feita abordagem de cunho jurídico do direito à educação à pessoa com deficiência.

3.1 O direito à educação à pessoa com deficiência

Determina Ana Paula de Barcellos e Renata Ramos Campante que a acessibilidade não abrangerá apenas as estruturas físicas, mas também todas as demais esferas de interação social, em uma concepção moderna a acessibilidade é descrita como a adoção de um conjunto de medidas capazes de eliminar todas as barreiras sociais, não apenas as físicas, mas também de informação, serviços, transportes, entre outras, de modo a assegurar as pessoas com deficiência o acesso, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, as condições necessárias para a plena e independente fruição de suas potencialidades e do convívio social.⁷⁰

Neste sentido verifica-se que a Lei 13.146 de 2015 em seu artigo 3º, inciso I, traz a conceituação de acessibilidade.

Art. 3º Para fins de aplicação desta Lei, consideram-se: **I** - acessibilidade: possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como de outros serviços e instalações abertos ao público, de uso público ou privados de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida.

Constata-se que este é o meio que vai extinguir todas as desigualdades sociais que as pessoas com deficiência enfrenta, sendo a acessibilidade considerada como uma pré-condição para a busca efetiva de outros direitos, sendo este considerado um direito fundamental disposto na Constituição Federal.

⁷⁰ BARCELLOS, Ana Paula de; CAMPANTE, Renata Ramos. A acessibilidade como instrumento de promoção de direitos fundamentais. *In*: FERRAZ, Carolina Valença *et al* (Coord.). **Manual dos direitos da pessoa com deficiência**. São Paulo: Saraiva, 2012. p. 177

A Constituição Federal de 1988 em seu artigo 205, trata sobre a educação como um direitos a todos e dever do Estado e da família.

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Já no artigo seguinte, artigo 206, da Constituição Federal, disciplina em seu inciso I, que existe igualdade de condições para o acesso e permanência no âmbito escolar. Verifica-se que neles estão inseridos todos os seres humanos sem distinção, como forma de igualdade, inserindo-se nele as pessoas com deficiência.

Nesse sentido, o Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei 13.146/2015), adota o modelo da total inclusão educacional, observando em seu artigo 27 que é assegurado o acesso à educação se dá por intermédio de um sistema educacional inclusivo e livre de qualquer tipo de discriminação, isso em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida.

Art. 27. A educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurados sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem.

A educação para as pessoas com deficiência anteriormente era baseada na segregação, hoje a educação são baseadas no principio fundamental da Educação Inclusiva, que consiste em que todas as crianças devem aprender juntas, onde quer que isso seja possível, não importando quais dificuldades ou diferenças que essas crianças possam ter. A inserção escolar das crianças com deficiência indicada desde a Educação Infantil no sistema comum de ensino constitui uma possibilidade de que elas tenham uma trajetória educacional mais favorável para suas aprendizagens, na medida em que partilham de um ambiente comum, marcado pelo principio da inserção de todos, e não pela ideia de alguns, e onde se vive a possibilidade de conhecer formas diferenciadas das suas de estar no mundo e de

aprender, podendo as crianças experimentarem situações de aprendizagem mais ricas para si mesmas e para as possibilidades da intervenção pedagógica.⁷¹

A educação inclusiva é uma forma de inserir a criança com deficiência no âmbito escolar para ter acesso a educação com igualdade, porém esta educação não é apenas de inserir o aluno na escola, mas para efetivar essa inclusão necessita de investimentos na infraestrutura das escolas, nos materiais pedagógicos na formação dos professores.

A Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, denominada Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB, em seu artigo 4º, inciso III, definiu como dever do estado a garantia de um atendimento especializado as pessoas com deficiência, e que seja prestado esse atendimento preferencialmente na rede regular de ensino. Verificando que a Lei de diretrizes e bases da educação dita que o educador deverá ser capacitado para atender essa pessoa com deficiência.

Art. 4º O dever do Estado com educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de: **III** - atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, transversal a todos os níveis, etapas e modalidades, preferencialmente na rede regular de ensino; (Redação dada pela Lei nº 12.796, de 2013).

Verificando neste caso que a escola deve ser inclusiva e não segregacionista, como era de costume anteriormente, devendo então ser capacitado os profissionais para atender a demanda das aulas e as diversas formas de deficiências existentes.

3.2 Os princípios da Educação

O artigo 3º da Lei de Diretrizes Básicas da Educação estabelece quais são aos princípios da educação, fixando que o ensino será ministrado com base nos seguintes princípios da igualdade de condições para o acesso e permanência na escola; da liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber; do pluralismo de idéias e de concepções

⁷¹ DINIZ, Margareth. **Inclusão de pessoas com deficiência e/ou necessidades específicas: avanços e desafios**. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2012. p. 34-36

pedagógicas; do respeito à liberdade e apreço à tolerância; da coexistência de instituições públicas e privadas de ensino; da gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais; da valorização do profissional da educação escolar; da gestão democrática do ensino público, na forma desta Lei e da legislação dos sistemas de ensino; da garantia de padrão de qualidade; da valorização da experiência extra-escolar; da vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais; e da consideração com a diversidade étnico-racial.

Mas sob o enfoque do direito à educação de pessoas com deficiência os que se destacam são os princípios da preservação da dignidade humana; a busca da identidade e do exercício da cidadania⁷².

Consabido que historicamente houve exclusão e até dizimação de grupos de pessoas que não produziam de acordo com o que queriam então como princípio fundamental do convívio humano é necessário invocar a proteção da dignidade humana. Pois de acordo com esse princípio todas as pessoas são dignas e merecedoras de respeito, de modo que tenham boas condições de vida e que lhes sejam oportunizados à realização de seus sonhos.

Como consequência do respeito à dignidade da pessoa humana os indivíduos podem se afirmar como ser único, podendo encontrar sua identidade e que por fim possa valer-se no exercício de sua cidadania.

O princípio da inclusão aponta para uma pedagogia equilibrada, entendendo que as diferenças humanas normais e que a aprendizagem deve ajustar-se às necessidades de cada aluno, e não os alunos adaptar-se ao ritmo imposto pelo processo educativo.⁷³

3.3 Declaração de Salamanca e a educação Inclusiva

A declaração de Salamanca, trata sobre princípios, políticas e práticas nas áreas das necessidades educacionais especiais, com o escopo de melhorar o acesso à educação para a maioria daqueles pessoas cujas necessidades especiais ainda se

⁷² BRASIL. Ministério da Educação – Conselho Nacional de Educação. PARECER CNE/CEB 17/2001 - HOMOLOGADO Despacho do Ministro em 15/8/2001, publicado no **Diário Oficial da União** de 17/8/2001, Seção 1, p. 10.

⁷³ Bernardes. Adriana Oliveira. **Da integração à inclusão, novo paradigma**. Disponível em <<http://www.educacaopublica.rj.gov.br/biblioteca/educacao/0252.html>>. Acesso em: 27 jun. 2016.

encontram desprovidas; e reconhecendo como evidência para tal envolvimento a participação ativa do alto nível de representantes e de vários governos, agências especializadas, e organizações inter-governamentais.

Esta declaração foi elaborado na Conferência Mundial sobre Educação Especial, em Salamanca, na Espanha, no ano de 1994, em cooperação com a A Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura -UNESCO, tendo como escopo de fornecer diretrizes básicas para a formulação e reforma de políticas e sistemas educacionais de acordo com o movimento de inclusão social. Tal declaração é considerada um dos principais documentos mundiais que visam à inclusão social, ao lado da Convenção de Direitos da Criança, do ano de 1988, e da Declaração sobre Educação para Todos de 1990. Ela foi o resultado de uma intenção mundial que consolidou a educação de forma inclusiva, tendo como origem a partir dos movimentos de direitos humanos e de desinstitucionalização manicomial que surgiram a partir dos anos de 1960 e 1970.⁷⁴

A conferência mundial de Educação especial como supramencionado, fora representado por 88 governos diferentes e 25 organizações internacionais em assembléia, neste sentido reafirmaram o compromisso com a educação para todos sem distinção alguma, demonstrando a verdadeira urgência na educação para crianças jovens e adultos com necessidades educacionais especiais dentro de uma instituição de ensino regular, estas necessidades educacionais trata-se tanto de pessoas com deficiência locomotora ou cognitiva, bem como pessoas com dificuldades de aprendizagem, guiando deste modo os governos e as organizações sociais.

Esta declaração versou sobre uma estrutura de ação em educação especial, conforme disciplinando no item 2, início da declaração de Salamanca de 1994, que dita o seguinte:

Toda criança tem direito fundamental à educação, e deve ser dada a oportunidade de atingir e manter o nível adequado de aprendizagem, toda criança possui características, interesses, habilidades e necessidades de aprendizagem que são únicas, • sistemas educacionais deveriam ser designados e programas educacionais deveriam ser implementados no

⁷⁴MENEZES, Ebenezer Takunode; SANTOS, Thais Helena dos. Verbetes Declaração de Salamanca. **Dicionário Interativo da Educação Brasileira – Educa brasil**. São Paulo: Midia mix, 2001. Disponível em: <<http://www.educabrasil.com.br/declaracao-de-salamanca/>>. Acesso em: 12 nov. 2016.

sentido de se levar em conta a vasta diversidade de tais características e necessidades, aqueles com necessidades educacionais especiais devem ter acesso à escola regular, que deveria acomodá-los dentro de uma Pedagogia centrada na criança, capaz de satisfazer a tais necessidades, escolas regulares que possuam tal orientação inclusiva constituem os meios mais eficazes de combater atitudes discriminatórias criando-se comunidades acolhedoras, construindo uma sociedade inclusiva e alcançando educação para todos; além disso, tais escolas provêm uma educação efetiva à maioria das crianças e aprimoram a eficiência e, em última instância, o custo da eficácia de todo o sistema educacional.⁷⁵

Neste sentido, verifica-se que permeia o princípio da escola inclusiva, demonstrada neste trabalho, que todas as crianças deveriam aprender juntas, independentemente de qualquer barreira ou dificuldade que possam ter, informando que deve-se fazer reformas gradativas no sistema educacional, para haver a total inclusão.. Informa que as escolas devem atender a todas as diversidades e necessidades de seus alunos, e assegurando uma educação digna e de qualidade para todos, sem qualquer forma de segregação.

Disciplina Assis e Pozzoli, dita que a Declaração de Salamanca reconhece a educação especial como forma de equalização de oportunidades e de inclusão das pessoas com deficiência, razão pela qual deve ser parte complementar do sistema regular de ensino dos países signatários.⁷⁶ A forma de educação segregacionista como fora anteriormente deve ser extinta e tal educação para as pessoas com deficiência seja de forma inclusiva, de forma gradativa, para que alcance o resultado esperado e a total inclusão. Ao invés de focar em um atendimento clínico, no qual ocasionaria a segregação de alguns alunos, o enfoque agora é em apoiar e fazer a reestruturação das instituições de ensino, com a finalidade de buscar um estabelecimento que dê condições dignas de recepcionar estes alunos com necessidades especiais e que também vise uma educação de qualidade.

A escola inclusiva, esta em conformidade com o princípio da inclusão, sendo este o ambiente ideal para a reflexão sobre as barreiras e desigualdades que a sociedade possui, sendo esta uma forma de promover debates a fim de minimizar estas barreiras a fim de haver uma sociedade inclusiva. Neste sentido, Assis e Pozzoli disciplina que:

⁷⁵PORTAL MEC GOV. **Salamanca**.<<http://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/salamanca.pdf>> Acesso em: 12nov. 2016.

⁷⁶ ASSIS, Olney Queiroz; POZZOLI, Lafayette. **Pessoa portadora de deficiência: direitos e garantias**. 2. ed. São Paulo: Damásio de Jesus, 2005. 520 p.

A educação especial, segundo o texto de Salamanca, além de incorporar os diversos princípios de uma forte pedagogia [...] assume que as diferenças humanas são normais e procura se adaptar às necessidades da criança e do jovem, em vez de adaptá-los às assunções pré-concebidas a respeito do ritmo e da natureza do processo de aprendizagem [...] o texto ressalta, ainda, que escolas centradas na criança, são a base do treino para uma sociedade centrada no povo, que respeita tanto as diferenças quanto a dignidade de todos os seres humanos, razão pela qual uma mudança de perspectiva social é imperativa [...].⁷⁷

Neste sentido, verifica-se que os signatários da Declaração de Salamanca, partem do pressuposto de que o estabelecimento de escolas inclusivas constitui um passo decisivo no sentido de modificar costumes discriminatórias, com o escopo de criar comunidades acolhedoras e de que forma gradativa esta seja uma sociedade democrática e inclusiva.

Com isso, verificou-se a real importância dessa declaração que ao ditar sobre as escolas inclusivas, declarou estes como espaços que dever ser adequados para a aquisição de igualdade de oportunidades, sendo clara quando dita que não fique apenas ao poder público, propõe para que os esforços sejam trabalhados também por parte das famílias, da comunidade escolar ou seja de toda a sociedade para a realização de ações que visam a inclusão.

3.4 A diferença entre acesso à educação que integra e acessibilidade que inclui

Para iniciar esse tópico devemos nos recordar na história de Maria Clara, a professora que tinha como desafio a inclusão de duas crianças com deficiência que fariam parte de sua classe escolar.

Lembre-se que ela precisou fazer pesquisas para aprender como lidar com essa nova experiência. Em uma de suas pesquisas ela colheu informações de que a educação deve ser inclusiva, porém ainda coexistem divergências em torno de como deve ser a aplicação da tal educação inclusiva.

Na educação e em todos os meios de convívio na sociedade busca-se incluir a pessoa com deficiência para o pleno e efetivo gozo de seus direitos, quando buscamos a definição no dicionário das palavras integração e inclusão, encontramos

⁷⁷ ASSIS, Olney Queiroz; POZZOLI, Lafayette. **Pessoa portadora de deficiência: direitos e garantias**. 2. ed. São Paulo: Damásio de Jesus, 2005. p.312.

resultados de que fossem sinônimos, porém quando analisados sob a ótica de paradigmas sobre as pessoas com deficiência vemos que tais palavras possuem diferença e necessitam de uma conceituação.

A diferença conceitual entre inclusão e integração. A integração nos induz a acreditar que podemos escolher quais seres humanos têm direito a estar nas escolas, nos parques de diversões, nas igrejas, nos ambientes de trabalho, em todos os lugares. [...] A inclusão, ao contrário, nos aponta para um novo caminho. Nele, nossas decisões são guiadas pela certeza de que o direito de escolher seres humanos é filosoficamente ilegítimo, além de ser anticonstitucional. Uma sociedade inclusiva tem compromisso com as minorias e não apenas com as pessoas com deficiência. Tem compromisso com elas e com sua diversidade e se auto-exige transformações intrínsecas. É um movimento com características políticas. Como filosofia, incluir é a crença de que todos têm direito de participar ativamente da sociedade. Como ideologia, a inclusão vem para quebrar barreiras cristalizadas em torno de grupos estigmatizados.⁷⁸

Neste sentido, verificamos que é a integração um princípio que norteou todo o sistema educacional brasileiro, este é um processo que visa a integrar o aluno à escola, com meios para que esta pessoa com deficiência integre-se graças ao acolhimento que lhe é oferecido; nesse exemplar, ao invés de a instituição ter que se adaptar ao aluno, o aluno é que deve se adaptar à escola. É uma forma de acreditar que todos têm acesso aos locais, a educação porém este modelo de inserção da pessoa com deficiência que denunciou a tirania na forma em que se dava a inserção, pois nele inseria-se apenas alguns deficientes que eram considerados hábil a vida em sociedade, excluindo vários que precisavam de auxílios maiores, excluía nestes pessoas com problemas mais graves. Com isso a educação brasileira passou por mudanças e com isso mudou o princípio norteador, sendo este o princípio da inclusão que diferencia-se do anteriormente falado, neste princípio a escola tem a consciência de diversidade existente, para isso inclui todos, apresentando recursos diferenciados para atender estes alunos durante a aula regular com outros alunos, não em salas separadas, para isto ocorrer ocasionaria a mudança estrutural, mudança do tratamento que os professores teriam, para tratar de forma mais acessível estes alunos.

⁷⁸ANDI. FUNDAÇÃO BANO DO BRASIL. **Mídia e deficiência** / Veet Vivarta, coordenação. Brasília: 2003. 184 p. il. color. – (Série Diversidade). Disponível em:<http://www.andi.org.br/sites/default/files/Midia_e_deficiencia.pdf>. Acesso em: 27 jun. 2016.

A concepção teve origem nos Estados Unidos da América – EUA, com a implementação de uma lei de 1975, consolidada posteriormente em 1994 com a Declaração de Salamanca. Apesar de tanto tempo o tema é divergente, pois há quem defenda a idéia de que a criança deva ser colocada em instituições de ensino exclusiva de crianças com deficiência, porque só lá ela poderia se desenvolver. Outras , defendem que crianças com deficiência devem ser colocadas em salas de aulas de ensino regular para que se adaptem, há ainda outros que digam serem necessários equipamentos específicos para as suas necessidades, como material e Braille ou mobiliário e edificio acessível à cadeirantes, mas sem necessidade de nenhum outro atendimento extra, e por fim há nesse grupo quem defenda a necessidade de um suporte adicional, para que ocorra a inclusão com igualdade de oportunidades⁷⁹.

De acordo com Margareth Diniz⁸⁰ a integração pressupõe o preparo do aluno (a) para ser alocado (a) em escolas de ensino regulares, isto tudo partindo de uma noção de “prontidão” daquele aluno. É obrigação do aluno se adaptar à escola e não o contrário, onde a escola se modificaria de modo a se adaptar as mais diversas necessidades de seus alunos.

Distinguindo-se da inclusão, que por sua vez Margareth Diniz afirma que esta baseada na idéia de que a sociedade e as suas diversas instituições devem de adaptar, retirando suas barreiras e obstáculos, além de haver mudanças em seus regulamentos que mantêm a exclusão de pessoas com deficiência física, pois seriam as instituições e a sociedade que são opressivas, discriminadoras e incapacitantes⁸¹.

O Princípio da Educação Inclusiva está associado ao desejo de que todas as crianças aprendam juntas, independente do grau de dificuldade, por óbvio que esta dificuldade deve ser superada por medidas paliativas, de modo que respeitem todas

⁷⁹ BASTOS, Andrei. 1951. **Assimétricos**: textos militantes de uma pessoa com deficiência/Andrei bastos. – 1. Ed. – Rio de Janeiro: Ponteio, 2013. p. 45/56.

⁸⁰ DINIZ, Margareth. **Inclusão de pessoas com deficiência e/ou necessidades específicas**: avanços e desafios. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2012. p. 32.

⁸¹ DINIZ, Margareth. **Inclusão de pessoas com deficiência e/ou necessidades específicas**: avanços e desafios. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2012. p.33.

as diferenças, mas que estas diferenças não sejam capazes de estagnar ou constranger os alunos a ponto de abandonarem o sistema de educação⁸².

Assim como a professora Maria Clara a professora adjunta de psicologia Margareth Diniz também entende que a inserção escolar de crianças com deficiência desde a Educação Básica constitui em uma maior possibilidade de que esta criança tenha níveis mais favoráveis de aprendizado, além de ser de suma importância para os demais colegas de classe aprender desde bem jovens a respeitar as mais diversas condições do indivíduo.

Já vimos em tópicos anteriores o que a Constituição Federal de 1988 diz sobre o direito a acessibilidade, mas como Constituição Cidadão não poderia ser omissa quanto ao direito à educação, portanto em seu artigo estabelece que a educação, é direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Vislumbra-se que a Constituinte de 1988 almejava além do desenvolvimento cognitivo o desenvolvimento pleno do ser humano⁸³.

Sobre educação Juliana Izar Soares da Fonseca Segalla afirma o seguinte:

Entende-se que o direito fundamental à educação deve ser visto como “direito dos direitos”, pois é através dele que temos condição de entender os outros direitos e lutar por sua efetivação. Como exemplo disso, tem-se que o direito fundamental a informação só pode se compreender o conteúdo da informação. Inegável, também, a relação do direito à saúde e à vida com o direito à educação, uma vez que se tem de ter consciência das noções básicas de subsistência, com higiene, prevenção, preservação do meio ambiente (é preciso ter clara a noção de sustentabilidade do planeta para a preservação da nossa espécie), pois tudo isto está ligado à educação⁸⁴.

A autora defende que educação é o direito dos direitos, pois em sua concepção a educação dá capacidade obter informações que dão sentido a preservação da saúde, do meio ambiente.

⁸²DINIZ, Margareth. **Inclusão de pessoas com deficiência e/ou necessidades específicas: avanços e desafios**. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2012. p. 33.

⁸³FERRAZ, Carolina Valença et al. **Manual de direito da pessoa com deficiência física**. São Paulo: Saraiva, 2012. p. 129.

⁸⁴FERRAZ, Carolina Valença et al. **Manual de direito da pessoa com deficiência física**. São Paulo: Saraiva, 2012. p. 132.

Neste sentido, a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 208, III e V, asseguram que o dever do Estado com a educação será efetivado mediante garantia de atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino; e acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um.

Entende-se que quando a Constituição fala em “atendimento educacional especializado” e não Educação Especial está a rechaçar a educação segregada, importante frisar que não se está a desvalorar o trabalho de instituições que dão atendimento, mas sugerindo que tais entidades poderiam dar suporte adicional não único⁸⁵.

Da mesma forma que há previsão Constitucional com relação a educação , o Estatuto da Criança e do Adolescente em seu artigo 54,III determina que é dever do Estado assegurar à criança e ao adolescente atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino, reafirmando que a educação seria preferencialmente me rede regular de ensino.

Além disso, o artigo 24 da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, estabelece que os Estados Partes devam reconhecer o direito das pessoas com deficiência à educação. Para efetivar esse direito sem discriminação e com base na igualdade de oportunidades, os Estados Partes assegurarão sistema educacional inclusivo em todos os níveis, bem como o aprendizado ao longo de toda a vida, com os seguintes objetivos: De pleno desenvolvimento do potencial humano e do senso de dignidade e auto-estima, além do fortalecimento do respeito pelos direitos humanos, pelas liberdades fundamentais e pela diversidade humana; o máximo desenvolvimento possível da personalidade e dos talentos e da criatividade das pessoas com deficiência, assim como de suas habilidades físicas e intelectuais; e participação efetiva das pessoas com deficiência em uma sociedade livre⁸⁶.

⁸⁵FERRAZ, Carolina Valença et al. **Manual de direito da pessoa com deficiência física**. São Paulo: Saraiva, 2012. p. 136.

⁸⁶Artigo 24 da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-010/2009/decreto/d6949.htm> Acesso em: 16 set. 2016.

Para que esses direitos sejam realizados, os Estados partes assegurarão as pessoas com deficiência que não sejam excluídas do sistema educacional geral sob alegação de deficiência e que as crianças com deficiência não sejam excluídas do ensino primário gratuito e compulsório ou do ensino secundário, sob alegação de deficiência⁸⁷.

Assegurarão ainda, que as pessoas com deficiência possam ter acesso ao ensino primário inclusivo, de qualidade e gratuito, e ao ensino secundário, em igualdade de condições com as demais pessoas na comunidade em que vivem, com adaptações razoáveis de acordo com as necessidades individuais sejam providenciadas⁸⁸.

Além de que as pessoas com deficiência possam receber o apoio necessário, no âmbito do sistema educacional geral, com vistas a facilitar sua efetiva educação; com medidas de apoio individualizadas e efetivas sejam adotadas em ambientes que maximizem o desenvolvimento acadêmico e social, de acordo com a meta de inclusão plena⁸⁹.

Do mesmo modo deverá ser assegurado às pessoas com deficiência a possibilidade de adquirir as competências práticas e sociais necessárias de modo a facilitar às pessoas com deficiência sua plena e igual participação no sistema de ensino e na vida em comunidade. Para tanto, os Estados Partes tomarão medidas apropriadas, incluindo, o aprendizado do braille, escrita alternativa, modos, meios e formatos de comunicação aumentativa e alternativa, e habilidades de orientação e mobilidade, além de facilitação do apoio e aconselhamento de pares⁹⁰.

O aprendizado da língua de sinais e promoção da identidade lingüística da comunidade surda, com a garantia de que a educação de pessoas, em particular crianças cegas, surdocegas e surdas, sejam ministradas nas línguas e nos modos e

⁸⁷Artigo 24 da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-010/2009/decreto/d6949.htm> Acesso em: 16 set. 2016.

⁸⁸Artigo 24 da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-010/2009/decreto/d6949.htm> Acesso em: 16 set. 2016.

⁸⁹Artigo 24 da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-010/2009/decreto/d6949.htm> Acesso em: 16 set. 2016.

⁹⁰Artigo 24 da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-010/2009/decreto/d6949.htm> Acesso em: 16 set. 2016.

meios de comunicação mais adequados ao indivíduo e em ambientes que favoreçam ao máximo seu desenvolvimento acadêmico e social⁹¹.

Tendo por finalidade a contribuição para o exercício desse direito, os Estados Partes tomarão medidas apropriadas para empregar professores, inclusive professores com deficiência, habilitados para o ensino da língua de sinais e/ou do braille, e para capacitar profissionais e equipes atuantes em todos os níveis de ensino. Essa capacitação incorporará a conscientização da deficiência e a utilização de modos, meios e formatos apropriados de comunicação aumentativa e alternativa, e técnicas e materiais pedagógicos, como apoios para pessoas com deficiência⁹².

Então, os Estados Partes deverão assegurar que as pessoas com deficiência possam ter acesso ao ensino superior em geral, treinamento profissional de acordo com sua vocação, educação para adultos e formação continuada, sem discriminação e em igualdade de condições. Para tanto, os Estados Partes assegurarão a provisão de adaptações razoáveis para pessoas com deficiência⁹³.

É possível concluir pelo ordenamento jurídico o dever de promover a inclusão de pessoas com deficiência, partindo e reafirmando a idéia de que quem deve se adaptar é o local e a sociedade, não o indivíduo com deficiência. A segregação social não faz bem a ninguém.

3.5 Formas de educação para pessoa com deficiência

Em pesquisa no sítio eletrônico do INEP – Instituto nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, ao acessar o menu EducaCenso, é possível verificar breves definições bem pertinentes para compreender em que consiste o AEE – Atendimento Educacional Especializado.

Insta consignar que além do estudante com deficiência(física, intelectual ou sensorial), o AEE - Atendimento Educacional Especializado também se destina aos

⁹¹Artigo 24 da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-010/2009/decreto/d6949.htm.> Acesso em: 16 set. 2016.

⁹²Artigo 24 da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-010/2009/decreto/d6949.htm.> Acesso em: 16 set. 2016.

⁹³Artigo 24 da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-010/2009/decreto/d6949.htm.> Acesso em: 16 set. 2016.

alunos com transtornos globais (estudantes com alteração no desenvolvimento neuropsicomotor, comprometimento nas relações sociais, na comunicação ou estereotípias motoras) e aos com altas habilidades/superdotados (estudantes com potencial elevado de forma isolada ou combinada nas áreas intelectual, acadêmica, liderança, artes e psicomotricidade; também apresentam elevada criatividade, grande envolvimento na aprendizagem e realização de tarefas)⁹⁴.

Mas afinal, o que é AEE – Atendimento Educacional Especializado? O – Atendimento Educacional Especializado consiste em é conjunto de atividades, recursos pedagógicos e acessibilidade que são oferecidos para complementar o reforçar a escolarização de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e daqueles superdotados que estejam matriculados em classes de ensino regular⁹⁵.

Os Atendimentos Educacionais Especializados são feitos por professores com formação continuada em Educação Especial em sala de Recursos Multifuncionais, com mobiliários, materiais didáticos, recursos pedagógicos de acessibilidade e equipamentos específicos, que em tese, era pra ter em escolas de educação básica que possuem matrículas de estudantes alvo da educação especial. Para que estas salas sejam abertas, em tese, a gestão local destinaria o local e o professor com aptidão para ministrar o atendimento/aula⁹⁶.

Aqui vale reforçar o que foi iniciado no tópico acima, no tocante às atividades que são ofertadas no AEE – Atendimento Educacional Especializado. Veja-se.

É ofertado o ensino do Sistema Braille, que Consiste na definição e utilização de métodos e estratégias para que o estudante se aproprie desse sistema tátil de leitura e escrita⁹⁷.

⁹⁴ BRASIL. INEP – Instituto nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira. EducaCenso. Disponível em: <<http://portal.inep.gov.br/web/educacenso/educacao-especial>.> Acesso em: 16 set. 2016.

⁹⁵ BRASIL. INEP – Instituto nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira. EducaCenso. Disponível em: <<http://portal.inep.gov.br/web/educacenso/educacao-especial>.> Acesso em: 16 set. 2016.

⁹⁶ BRASIL. INEP – Instituto nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira. EducaCenso. Disponível em: <<http://portal.inep.gov.br/web/educacenso/educacao-especial>.> Acesso em: 16 set. 2016.

⁹⁷ BRASIL. INEP – Instituto nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira. EducaCenso. Disponível em: <<http://portal.inep.gov.br/web/educacenso/educacao-especial>.> Acesso em: 16 set. 2016.

São ministradas estratégias para autonomia no ambiente escolar, visando o desenvolvimento de atividades, realizadas ou não com o apoio de recursos de tecnologia assistiva, que possibilitem à fruição, pelos estudantes, de todos os bens – sociais, culturais, recreativos, esportivos entre outros – serviços e espaços disponíveis no ambiente escolar com autonomia, independência e segurança⁹⁸.

Quando necessário há o ensino de uso de recursos ópticos e não ópticos, explorando a funcionalidade e da usabilidade de tais recursos, além do desenvolvimento de estratégias para promoção da acessibilidade nas atividades de leitura e escrita. São exemplos de recursos ópticos: lupas manuais ou de apoio, lentes específicas bifocais, telescópios, dentre outros, que possibilitam a ampliação de imagem. São exemplos de recursos não ópticos: iluminação, plano inclinado, contrastes, ampliação de caracteres, cadernos de pauta ampliada, caneta de escrita grossa, lupa eletrônica, recursos de informática, dentre outros, que favorecem o funcionamento visual⁹⁹.

Para quem necessita de formas que facilitem o aprendizado há o ensino de estratégias para que desenvolvam processo mentais, com a promoção de atividades que ampliem as estruturas cognitivas facilitadoras da aprendizagem, nos mais diversos campos do conhecimento, para desenvolvimento da autonomia e independência do estudante frente às diferentes situações no contexto escolar. A ampliação dessas estratégias para o desenvolvimento dos processos mentais possibilita maior interação entre os estudantes, o que promove a construção coletiva de novos saberes na sala de aula comum¹⁰⁰.

No Atendimento Educacional Especializado há o ensino de Técnicas de Orientação e Mobilidade, que consiste no ensino das técnicas e desenvolvimento de atividades para a orientação e mobilidade e proporcionar o conhecimento dos diferentes espaços e ambientes para a locomoção do estudante, com segurança e autonomia. Para estabelecer as referências necessárias para o ir e vir. Mas sempre,

⁹⁸ BRASIL. INEP – Instituto nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira. EducaCenso. Disponível em: <<http://portal.inep.gov.br/web/educacenso/educacao-especial>.> Acesso em: 16 set. 2016.

⁹⁹ BRASIL. INEP – Instituto nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira. EducaCenso. Disponível em: <<http://portal.inep.gov.br/web/educacenso/educacao-especial>.> Acesso em: 16 set. 2016.

¹⁰⁰ BRASIL. INEP – Instituto nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira. EducaCenso. Disponível em: <<http://portal.inep.gov.br/web/educacenso/educacao-especial>.> Acesso em: 16 set. 2016.

com observação das condições físicas, intelectuais e sensoriais de cada estudante¹⁰¹.

Dentre os mecanismos, há o ensino da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, por meio do desenvolvimento de estratégias pedagógicas para a aquisição das estruturas gramaticais e dos aspectos linguísticos que caracterizam essa língua. Bem como o ensino do uso da CAA - Comunicação Alternativa e Aumentada, que consiste na realização de atividades que ampliem os canais de comunicação com o objetivo de atender as necessidades comunicativas de fala, leitura ou escrita dos estudantes. Alguns exemplos de CAA são cartões de comunicação, pranchas de comunicação com símbolos, pranchas alfabéticas e de palavras, vocalizadores ou o próprio computador, quando utilizado como ferramenta de voz e comunicação¹⁰².

Como já fora dito, a educação não significa apenas o aprendizado, mas como possibilidade de desenvolvimento pleno, por isso, em tese, deveria ser ofertada estratégias para o enriquecimento curricular, para que as pessoas que se utilizam do atendimento possam aprender práticas pedagógicas exploratórias suplementares ao currículo comum, que objetivam o aprofundamento e expansão nas diversas áreas do conhecimento. Desenvolvendo habilidades da articulação dos serviços realizados na escola, na comunidade, nas instituições de educação superior, da prática da pesquisa e desenvolvimento de produtos; ou na proposição e o desenvolvimento de projetos de trabalho no âmbito da escola, com temáticas diversificadas, como artes, esporte, ciências e outras¹⁰³.

Há ainda o ensino do uso do Soroban, calculadora mecânico manual, consiste na utilização de estratégias que possibilitem ao estudante o desenvolvimento de habilidades mentais e do raciocínio lógico matemático.

Por fim há o ensino da usabilidade e das funcionalidades da informática acessível que consiste no ensino das funcionalidades e da usabilidade da informática como recurso de acessibilidade à informação e comunicação,

¹⁰¹ BRASIL. INEP – Instituto nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira. EducaCenso. Disponível em: <<http://portal.inep.gov.br/web/educacenso/educacao-especial>.> Acesso em: 16 set. 2016.

¹⁰² BRASIL. INEP – Instituto nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira. EducaCenso. Disponível em: <<http://portal.inep.gov.br/web/educacenso/educacao-especial>.> Acesso em: 16 set. 2016.

¹⁰³ BRASIL. INEP – Instituto nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira. EducaCenso. Disponível em: <<http://portal.inep.gov.br/web/educacenso/educacao-especial>.> Acesso em: 16 set. 2016.

promovendo a autonomia do estudante. São exemplos desses recursos: leitores de tela e sintetizadores de voz, ponteiras de cabeça, teclados alternativos, acionadores, *softwares* para a acessibilidade. Além do ensino da língua português escrita, por meio de atividades e de estratégias de ensino da língua portuguesa, na modalidade escrita como segunda língua, para estudantes usuários de Libras, voltadas à observação e análise da estrutura da língua, seu sistema linguístico, funcionamento e variações, tanto nos processos de leitura como na produção de textos¹⁰⁴. Sendo deste modo observadas as necessidades de cada aluno.

¹⁰⁴ABNT. ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. **Normalização**:Disponível em: <<http://www.abnt.org.br/normalizacao/o-que-e/o-que-e>.> Acesso em: 16 set. 2016.

4 A ACESSIBILIDADE NOS AMBIENTES DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE PERÍMETRO URBANO DE JUÍNA-MT

4.1 Barreiras físicas e atitudinais que afastam a pessoa com deficiência do ambiente escolar e suas consequências

Disciplina Flavia Piva Almeida Leite que na Historia da humanidade revela que sempre houve preconceitos contras as pessoas com deficiência que devido a sua deformidade ou inutilidade deveriam ser excluídas e exterminadas da sociedade.¹⁰⁵ As pessoas com deficiência sempre foram vitimados, em alguns casos até exterminados, pois seriam capazes de prejudicar a vida em sociedade, que a “anormalidade” possuída por estas pessoas eram observadas, quando possível, logo no nascimento e tais pessoas eram descartadas do convívio social. Verifica-se que as pessoas com deficiência sempre foram estereotipados na sociedade do inicio da civilização até a modernidade, deste modo dificultava o convívio com a sociedade.

Neste sentido, não sendo diferente, observa-se que os ambientes escolares também apresentam diversas formas de barreiras que limitam as pessoas com deficiência em estarem inseridas no ambiente escolar. Dentre estes, encontramos as barreiras atitudinais, como assim conceitua Amaral, são anteparos nas relações entre duas pessoas, onde uma tem uma predisposição desfavorável em relação à outra, por ser esta significativamente diferente, em especial quanto às condições preconizadas como ideais¹⁰⁶. Também temos as barreiras arquitetônicas, que seria a possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, dos espaços, mobiliários e equipamentos urbanos, das edificações, dos transportes e dos sistemas e meios de comunicação.

As barreiras físicas encontradas pelas pessoas com deficiência referem-se claramente as barreiras arquitetônicas supramencionadas, que seriam os locais totalmente acessíveis para fazer as atividades escolares. Quanto as barreiras atitudinais, temos diversas formas, as vezes não intencional e despercebida acabam

¹⁰⁵ Leite, Flavia Piva Almeida, O **município acessível a pessoa portadora de deficiência**: o direito a eliminação das barreiras arquitetônicas. São Paulo: RCS Editora, 2007. p.111.

¹⁰⁶ AMARAL, Ligia Assumpção. Sobre crocodilos e avestruzes. In: AQUINO, J. **Diferenças e preconceitos na escola**. SP: Sumus, 1998

acontecendo, estas barreiras atitudinais são a título de exemplo estereótipos, rotulações, adjetivos pejorativos, tratar como inferior, dentre tantas outras formas. As barreiras atitudinais podem estar baseadas em preconceitos explícitos ou a eles dar origem. Neste sentido disciplina Lima e Fabiana Tavares que:

As barreiras atitudinais não são concretas, em essência, na sua definição, no entanto, materializam-se nas atitudes de cada pessoa. Com efeito, não há como explicitar todas as suas formas numa lei, mesmo porque não se têm classificados todos os tipos de barreiras atitudinais. Esse é um desafio para as pessoas que se preocupam com a educação, a sociedade e a inclusão.¹⁰⁷

A acessibilidade é um requisito indispensável para que a pessoa com deficiência física seja independente e promova a permanência deste no ambiente escolar, pois representará para estas pessoas uma autonomia oferecendo assim uma educação de qualidade respeitando todas as suas dificuldades e promovendo adaptações para que sejam supridas essas dificuldades, estando aí uma educação inclusiva.

4.2 As regras da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) sobre acessibilidade

A ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas disciplina que o acessível é o espaço, edificação, mobiliário, equipamento ou elemento urbano, transporte, ou sistema, ou meio de comunicação e sinalização que possa ser alcançado, visitado, utilizado e compreendido por qualquer pessoa, inclusive as pessoas com deficiência.¹⁰⁸ É um órgão responsável por estabelecer padrões de acessibilidade, melhor, é responsável pela normalização a partir de uma demanda/demanda existente ou potencial, destinadas utilização comum e repetitiva. Consiste na elaboração, difusão e implementação das Normas.

A elaboração de uma Norma Brasileira se dá com a demanda de dada necessidade, pode ser apresentada por qualquer pessoa, empresa ou agência reguladora que tenha qualquer relação com o assunto que pretenda que seja

¹⁰⁷ Lima, Francisco J. e Silva, Fabiana Tavares dos Santos. **Barreiras Atitudinais: Obstáculos á Pessoa com deficiência na Escola.** Disponível em <<http://www.adiron.com.br/arquivos/Barreiras%20Atitudinais.pdf> > Acesso em: 13 out. 2016.

¹⁰⁸ ABNT NBR14021:2006.

normalizado. Em caso de pertinência da demanda é analisada pela ABNT, se o tema for viável é levado ao Comitê Técnico daquele determinado assunto para que seja inserido ao PNS – Programa de Normalização Setorial, se por ventura, não houver um Comitê Técnico sobre aquele temas, será proposta então a criação de um novo Comitê Técnico, podendo ser um Comitê Brasileiro (ABNT/CB), um Organismo de Normalização Setorial (ABNT/ONS) ou então pode ser uma Comissão de Estudo Especial (ABNT/CEE). Para participar da discussão não é necessário ser um associado à ABNT, quando por fim houver um consenso será gerado um Projeto de Norma. De posse do Projeto de Norma é submetida então à Consulta Nacional pela ABNT, que é realizada pela web, e publicada a relação dos Projetos de Norma em Consulta Nacional no Diário Oficial da União.

As normas tornam o desenvolvimento, a fabricação e o fornecimento de produtos e serviços mais eficientes, seguros e limpos; de modo que facilitam o comércio entre países tornando-o mais justo; além de fornecer aos governos uma base técnica para saúde, segurança e legislação ambiental, e avaliação da conformidade; e compartilham os avanços tecnológicos e a boa prática de gestão; disseminam a inovação; protegem os consumidores e usuários em geral, de produtos e serviços; e tornam a vida mais simples provendo soluções para problemas comuns.

Reafirma-se de forma que segundo a ABNT, os objetivos da normalização, dentre os demais, mas com foco específico no que estamos estudando é: a segurança; proteção de produtos; controle de variedade; proteção do meio; e a eliminação de barreiras e técnica; compatibilidade e comunicação. Veja que desde os produtos que são comercializados devem respeitar normas de acessibilidade, até o momento em que esses produtos são inseridos em uma paisagem urbanística ou em locais de trabalho e convívio humano.

Quando os produtos e serviços atendem às expectativas, tendem a tomar isso por certo e a ter consciência valorativa do papel das normas. Ligeiramente, preocupam-se quando certos produtos se apresentam de péssima qualidade, sendo incompatíveis com os equipamentos que já há em circulação ou que já fora implantado na sociedade, como é o caso de projetos de acessibilidade, de modo a não ser confiáveis ou ser perigosos. Quando os produtos, sistemas, máquinas e

dispositivos trabalham bem e com segurança, quase sempre é porque eles atendem às normas.

Tais Normas contribuem grandemente para os usuários de um modo geral, mas sem dúvida grande diferença tem para pessoas com deficiência física, por vezes a sociedade adere várias normas sem se dar conta, todavia existem outras normas por ser de veras caras são mitigadas dia-a-dia no momento de construir um passeio, no momento de planejar um imóvel, dentre outros.

Atuam como órgãos fiscalizadores e também repressores da supressão de normas estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas o Procon e o Ministério Público. O PROCON exerce a fiscalização de produtos em um aspecto geral, que é sabido por maioria da população. Já o Ministério Público além de poder/dever fiscalizar as relações de consumo, pode e deve ser o vigilante dos direitos de pessoas com deficiência de modo a lhes assegurar inclusão social. O Ministério Público por meio de Ação Civil Pública poderá executar no Judiciário Termo de Ajustamento de Conduta que houvera firmado com terceiros visando a acessibilidade de determinado local.

Por isso a ABNT prevê a normalização ambientes que afeta diretamente a própria qualidade de vida de pessoas com deficiência, por exemplo, quando são barradas no acesso a produtos de consumo, transportes e edifícios públicos, se as dimensões das cadeiras de rodas e as entradas não forem padronizadas.

Até os símbolos que já parecem frutos de uma política de acessibilidade são normalizados, pois há padronização de variações de um produto para atender às aplicações mais atuais, permitindo a identificação de pronto de uma mensagem, além de agir em uma esfera empresarial ao identificar economias de escala com benefícios no custo para produtores e consumidores. Ao atestar a qualidade de algo, a normalização oferta informações acerca dos requisitos de desempenho ou de segurança; além de prestar informações como os protocolos de computador, as normalizações de documentos.¹⁰⁹

De forma sintetizada, as normas que ditam sobre pessoas com deficiência no quesito acessibilidade são diversas, iniciando com as primeiras que são as

¹⁰⁹ ABNT. Associação Brasileira de Normas Técnicas. **Normalização**. Disponível em:<<http://www.abnt.org.br/normalizacao/consulta-nacional/o-que-e>> Acesso em: 13 out. 2016.

seguintes NBR14020 de 1970, NBR14273 de 1999, NBR14970-3 de 2003, e uma das mais recentes é a NBR15646 de 2016 que trata da acessibilidade na exigência de haver a plataforma elevatória veicular em veículos de transporte de passageiros.

110

4.3 O perfil das escolas municipais Padre José de Anchieta e Paulo Freire, no Município de Juína.

Hely Lopes Meirelles disciplina que a constituição da República de 1988, corrigindo falha das anteriores, integrou o Município na federação como entidade de terceiro grau, e sempre foi peça essencial para a organização político-administrativa brasileira.¹¹¹

O Município possui autonomia que vem assegurada no artigo 18, da Constituição Federal, e nos artigos 29 e 30, e representa o poder de auto-organização, autogoverno, auto-legislação e auto-administração, caracterizando a autonomia política, normativa, administrativa e financeira. Podendo editar sua própria lei orgânica e legislar sobre assuntos de interesse local.¹¹²

A constituição Federal de 1988 disciplina que é dever de todos os entes da federação (União, Estados, Distrito Federal e Município) se organizarem em uma forma de cooperação o sistema de ensino. Neste sentido disciplina o Art. 211 da CF/88.

Art. 211. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão em regime de colaboração seus sistemas de ensino.

§ 1º A União organizará o sistema federal de ensino e o dos Territórios, financiará as instituições de ensino públicas federais e exercerá, em matéria educacional, função redistributiva e supletiva, de forma a garantir equalização de oportunidades educacionais e padrão mínimo de qualidade do ensino mediante assistência técnica e financeira aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 14, de 1996)

§ 2º Os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 14, de 1996)

¹¹⁰ ABNT. Associação Brasileira de Normas Técnicas. **Normas ABNT.** Disponível em: <<http://www.pessoacomdeficiencia.gov.br/app/normas-abnt>>. Acesso em: 13 out. 2016.

¹¹¹ MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito Municipal brasileiro.** 10º Ed. São Paulo: Malheiros editores, 1998, p.42.

¹¹² FERRARI, Regina Maria Macedo Nery. **Elementos do direito municipal.** São Paulo: RT, 1993, p.65.

§ 3º Os Estados e o Distrito Federal atuarão prioritariamente no ensino fundamental e médio. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 14, de 1996)

§ 4º Na organização de seus sistemas de ensino, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios definirão formas de colaboração, de modo a assegurar a universalização do ensino obrigatório. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 59, de 2009)

§ 5º A educação básica pública atenderá prioritariamente ao ensino regular. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006).

Neste sentido, verifica-se que para o Município fica destinado de forma prioritária o atendimento ao Ensino Fundamental e o Ensino Infantil, claro de forma colaborativa com os outros entes da federação, de modo a assegurar a universalização do ensino obrigatório.

O Município de Juína- Mato Grosso possui então esta obrigação de garantir o acesso a esse Ensino, deste modo, possui no perímetro urbano da cidade apenas duas escolas municipais que atendam ao ensino fundamental que vai do 1º ao 9º ano, as duas localizadas no Bairro Modulo Cinco denominadas de Escola Municipal de 1º Grau Padre José de Anchieta e Escola Municipal Paulo Freire.

Antes de tratar sobre o perfil das Escolas Municipais de perímetro Urbano do Município de Juína insta salientar que a norma utilizada para verificar a acessibilidade nas Escolas foi a NBR 9050 de 2015, que foi a atualização da norma de acessibilidade a edificações e mobiliários, espaços e equipamentos urbanos, tal atualização é publicada pelo comitê brasileiro de acessibilidade da ABNT.

A Escola Municipal de 1º Grau Padre José de Anchieta, funcionou durante alguns anos na zona rural de Juína, mas devido ao fluxo migratório da região, a escola foi extinta, então, aproveitando o decreto nº 017/88 de criação da mesma, e porque o nome da escola era de agrado de todos os envolvidos, foi reaproveitada toda a documentação e a Escola Municipal de 1º Grau Padre Jose de Anchieta, passou a funcionar na zona urbana em 1993, atendendo ao pedido da comunidade tão necessitada do Módulo 5. Localizava-se na Avenida Cuiabá, em um antigo clube de dança chamado de Pantanal Dancing Club, o qual foi alugado pela prefeitura Municipal de Juína, funcionando a escola sobre a direção da professora Jandira G. Alves por 1 ano e 3 meses, tendo como secretário de educação da época o professor Zenon dos Anjos.

De inicio a escola atendida 364 alunos, nos períodos matutino e vespertinos, possuía 12 turmas e contavam com 13 professores e 05 funcionários, no inicio não

havia carteiras e cadeiras as aulas eram ministradas com todos sentados no chão, as atividades físicas eram realizadas na própria sala de aula, na rua ou então em campos de comunidades.

Por insistência da comunidade e de alguns representantes do poder legislativo, no ano de 1994 a escola passou a ter sua sede própria, localizada na rua Umuarama, bairro modulo cinco de Juína, onde mantêm as atividades até a data de hoje. Com sede própria a escola conseguiu campo para as atividades físicas, salas arejadas e iluminadas, neste ano a escola constava com 732 alunos, 18 professores e 8 funcionários.

Até o ano de 1999, vários diretores passaram pelas escolas, porém, apenas quando foi eleito para dirigir a escola o Professor e hoje advogado Dr. Mateus dos Santos, que foi elaborado e registrado o conselho deliberativo da escola, possibilitando deste modo a destinação de verbas do governo diretamente para a Escola. A estrutura da Escola é composta por diversas salas e se encontra em um terreno de 39.762,00 m². A entidade mantedora desta unidade escolar é a prefeitura municipal de Juína – mato grosso, e outros recursos oriundos do modo colaborativo de ensino no Brasil. O Atual Diretor hoje é o Professor Paulo Cazuzza de Souza, que já foi diretor em outras oportunidades.¹¹³

Na Escola Municipal Padre José de Anchieta, encontramos diversas barreiras arquitetônicas que dificultam os alunos pessoas com deficiência de adentrarem ao local para ensino, e já no interior encontram outras dificuldades que não os inclui de forma igualitária, as dificuldades encontradas foram as abaixo elencadas.

Antes de iniciar, quanto ao tamanho das portas, as escolas se enquadram no padrão mínimo de 80 centímetros, ou seja, neste quesito está de acordo com as normas da ABNT 9050/2015.

¹¹³CAPELLARI, Denise. et al. **Histórico:** Escola Municipal de 1º Grau “Padre José de Anchieta”. Juína-MT, 2001.



Figura 1 - Acesso da Escola lado exterior
Fonte: O autor, 2016.

Percebe-se na figura acima, que esta é a entrada principal da escola municipal padre José de Anchieta, de início verifica-se que não possui faixa de pedestre na frente da escola, e ao tentar amenizar o desnível da calçada fizeram uma decréscimo na elevação, porém nada adiantou, pois conforme disciplina a NBR 9050:2015 no item 6.3.4.1 se a rampa passar de 07 mm(milímetro) necessita tratamento especial que é uma rampa de acesso, e no caso em tela o desnível possui 8 cm(centímetro) de altura.

No caso em tela, verificamos que de início o aluno com deficiência já não tem acesso a instituição de ensino, pois encontra uma barreira que dificulta ou impede o seu acesso, tendo ai cerceado o seu direito ao acesso a educação, na qual devia a escola, estar totalmente adaptado para receber o aluno com deficiência, prejudicando assim o acesso igualitário ao ensino. Muitas das escolas têm carências tão imensas, e elas são tão precárias que a falta de acessibilidade é um item a mais de muitos que estão faltando a serem providenciadas.



Figura 2 - Rampas de acesso do Interior da Escola
 Fonte: O autor, 2016.

Na rampa de acesso ao palco, ilustrada no quadrante A da figura 02, a rampa tem a largura de 116 cm, com o comprimento de 3m e 60 cm de altura, porém de acordo com a norma o mínimo aceitável da largura de uma rampa é de 1,20m conforme item 6.6.2.5 da NBR 9050. Outro ponto importante é a questão do corrimão que não possui corrimão dos dois lados da rampa de acesso, e no lado que possui o corrimão, este não é duplo igual exige as normas no item 6.6.2.6 da NBR, e o corrimão encontra-se na altura de 65 cm do chão, não se enquadrando na altura mínima correta que é de 70 cm de acordo com o item da 6.9.2.1

A inclinação da rampa de acesso ao palco também encontra-se de forma irregular, a NBR 9050 disciplina a tabela do item 6.6.2.1 em rampas maior ou igual a 1,50m(metros) deve-se ter como inclinação máxima admissível de 5%, na rampa acima possui a inclinação de 20%, o tamanho correto em altura desta rampa ao invés de 60cm deveria ser de 24cm.

No quadrante B da figura 02, destaca-se a rampa de acesso a quadra poliesportiva da instituição de ensino nela verifica-se que esta na inclinação e na largura de acordo com a norma, porém falta o corrimão duplo nos dois lados da rampa, ficando em desacordo com o item item 6.6.2.6.

Nas rampas de acesso a sala de aula, conforme verifica-se na figura 02, quadrante C, que a direção da escola buscou tentar amenizar o desnível devido ao degrau. Construindo rampas de acesso as dependências da sala de aula. Porém tal rampa ainda encontra-se em irregularidades, primeiramente a rampa possui 68 cm de comprimento 11 cm de altura e 84 cm de largura, na qual se verifica que de início já não observa as normas pois o mínimo admissível de largura de uma rampa é de 1,20 m conforme item 6.6.2.5 da NBR 9050.

Outro fator que se encontra irregular é a inclinação da rampa, conforme disciplina a tabela 6 da NBR 9050 para rampas de até 80 cm é admissível o máximo de inclinação de 8,33% e na rampa da figura acima o grau de inclinação foi de 16,2% sendo assim necessário a rampa em ter apenas 5,44 cm de altura para estar regular com as normas, bem diferente da situação em que se encontra hoje.

A rampa ilustrada na figura 02, quadrante D, está com a largura mínima conforme as normas da ABNT NBR 9050, porém nota-se que tal rampa não possui corrimão lateral dos dois lados, e que o corrimão não é duplo igual exige as normas no item 6.6.2.6, e encontram-se na altura incorreta pois de acordo com o item da 6.9.2.1, deve estar a 70 cm do chão, e no caso da foto o corrimão está a 68 cm, algo que é imprescindível para a melhor locomoção do aluno com algum tipo de deficiência.

Essa rampa de acesso a escola tem o comprimento de 8,60 m e a altura de 1,15m neste sentido não possui inclinação apta para uma pessoa com deficiência adentrar, conforme disciplina a tabela do item 6.6.2.1 em rampas maior ou igual a 1,50m(metros) deve-se ter como inclinação máxima admissível de 5%, na rampa acima possui a inclinação de 13,4%, o tamanho correto em altura desta rampa ao invés de 1,15m deveria ser de 68cm, prejudicando não apenas alunos, mas também funcionários, visitantes e pais de alunos que possam adentrar aquela instituição.



Figura 3 - Interior da escola
Fonte: O autor, 2016.

Conforme ilustra o quadrante A da figura 03, demonstra irregularidades nos pisos, e esta cena se repete por diversos locais da instituição, isto parece ser comum para as pessoas que não possuem nenhuma deficiência, mas isto visto por uma pessoa com deficiência dificulta e muito o transito pelo interior da Escola.

No quadrante B, da figura 03, demonstra as salas de aulas, que não possui nenhuma mobília para pessoas com deficiência, nenhuma carteira é adaptada, impossibilitando que alunos com deficiência estudem naquela instituição.

Nota-se que logo de inicio, no quadrante C, da figura 03, destaca-sena secretaria local de atendimento ao público, e possui um pequeno degrau de 4 cm, este deveria possui uma pequena rampa para acesso como supramencionado apenas desnível de até 7mm é aceito sem nenhum tratamento especial. Necessário torna-se falar que o ambiente escolar não corresponde apenas banheiro e sala de aula, o ambiente escolar compreende diversos outros locais, como secretarias, coordenações, quadras poliesportivas, cantina, saguão, dentre outros locais.

Verificamos esses mesmos problemas de não ter acesso na coordenação e na sala de professor, como pode-se verificar no quadrante D da figura 03, na sala da coordenação o desnível é de 10 cm, já na sala dos professores o desnível é de 12

cm, verifica-se que nestes dois ambientes da escola nas fotos acima, o aluno com deficiência física, em muitos casos, fica impossibilitado de adentrar ao local, fazendo que com isso, não tenha acesso igualitário quando comparado a outros alunos, Estes ambientes, mesmo que possuindo pequena elevação quando visto por um andante, esse degrau impossibilita alguns deficientes de adentrarem, ou de forma mais severa, ocasionar a queda de alguma pessoa, se tornando um perigo.



Figura 4 - Banheiro da Escola
Fonte: O autor, 2016.

Um dos pontos mais críticos da Escola é o banheiro, pois neste local existem diversas irregularidades, ao chegar ao local encontramos uma rampa sem barras duplas em ambos os lados, o que já dificulta o aluno adentrar ao banheiro. De início apresentas empecilho, devido ao fato de possuir um local para escoamento de água, conforme o quadrante D da figura 4, na qual colocaram apenas um material para tentar tampar o buraco do escoamento, mas nada adianta, dependendo da deficiência que a pessoa tenha não conseguirá passar por este local sem ajuda de próximos.

No quadrante A, da figura 4, verificamos os lavatórios, que possui irregularidades possui altura da cuba de 78 cm e altura livre inferior de 65 cm, porém conforme disciplina o item 7.10.3. devem garantir no mínimo uma cuba com superfície superior entre 0,78 m e 0,80 m, e livre inferior de 0,73 m. Deve-se haver ainda barras horizontais e barras verticais conforme disciplina o item 7.8.1 da NBR.

Verificamos no quadrante B, da figura 4, o banheiro que não possui descarga conforme dita as normas, as formas de descarga aceita são a de descarga em caixa acoplada de acordo com o item 7.7.3.2 ou descarga de válvula de parede conforme item 7.7.3.1. As barras estão nos locais corretos e também na altura correta, e o vaso sanitário também está na altura correta. Já no quadrante C, da figura 4, apresenta a porta do banheiro que não possui o puxador horizontal, este informado no item 7.11.5.



Figura 5 - Imagens do interior da escola bebedouro e cantina
Fonte: O autor, 2016.

O refeitório da instituição apresenta um local de fácil acesso para as pessoas com deficiência, na qual possui uma entrada adaptada já outra com degrau que impossibilita o aluno de adentrar ao recinto do refeitório, conforme as imagens

do quadrante B, C e D, da figura 05. Verifica-se que o refeitório apresenta mobiliários que conseguem atender as demandas dos alunos com deficiência.

Quanto ao bebedouro da instituição este apresenta algumas irregularidades, conforme imagem do quadrante A da figura 05, o bebedouro é o de bica tem dois tamanhos o maior apresenta 80 cm de altura do chão, e o menor apresenta 68 cm do chão, porém conforme disciplina a norma uma deve ser de 0,90 m e o outro de 1,00 m a 1,10 m em relação ao piso acabado, disciplinado no item 8.5.1.1.

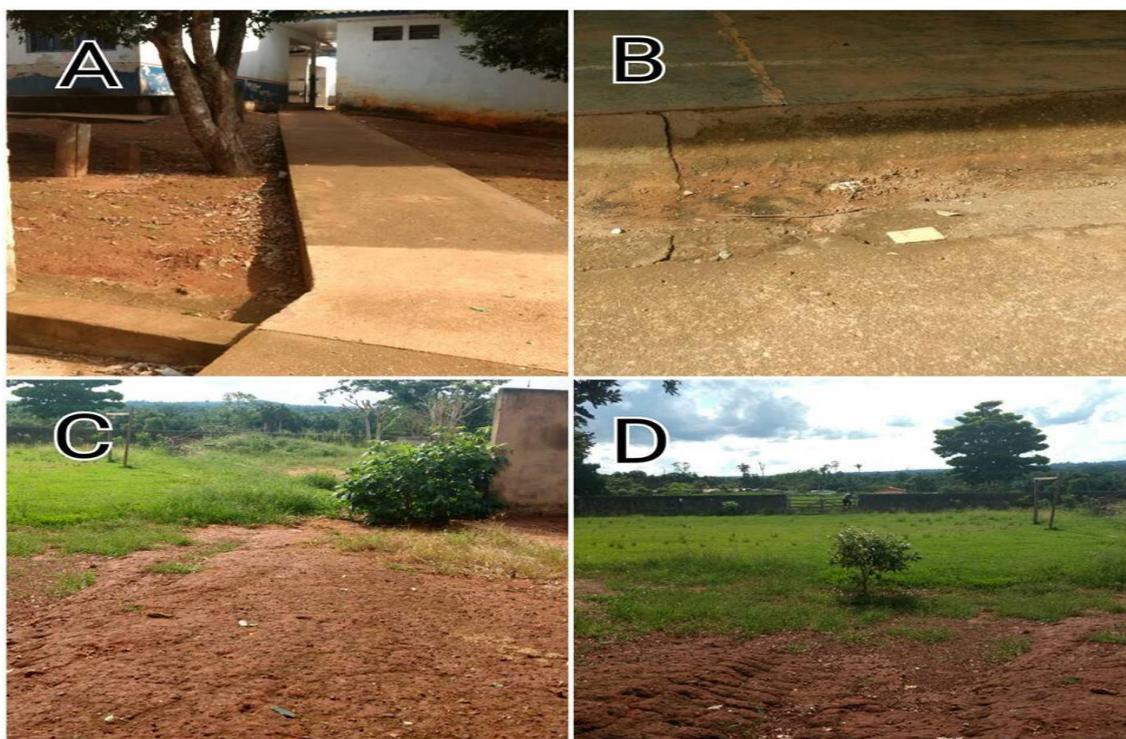


Figura 6 - Acesso a quadra poliesportiva e ao campo
Fonte: O autor, 2016.

Nas imagens acima verificamos que os alunos com deficiência tem cerceado o seu acesso a praticas desportivas, conforme o quadrante B da figura 06, verificamos que a quadra possui uma rampa de acesso desregular, e ao chegar a quadra possui uma depressão para escoamento de água que impossibilita do aluno com deficiência de adentrar a quadra. No mesmo sentido verificamos o acesso deste aluno até o campo de futebol da instituição de ensino.

A prática desportiva é também um grande e importante meio de haver superação de limites, de uma pessoa com deficiência poder praticar um esporte,

deixar a sedentariedade, porém, se vêem desmotivados a pratica de esportes, pois desde as escolas já não conseguem praticar pela falta de acessibilidade.

Trataremos agora de outra Escola Municipal de perímetro Urbano do Município de Juína-Mato Grosso, que é a Escola Municipal Paulo Freire teve sua criação após a desapropriação da Antiga Escola Cenecista Osias Candido, desativada no ano de 1997, devido a sua inatividade, após reivindicações e mobilizações da comunidade escolar visando atender as necessidades locais, principalmente crianças de pré á 4º série (nomenclatura da época) e devido a distancia das demais escolas do bairro a comunidade sugeriu ao prefeito em exercício Dr. Saguas Moraes de Souza, a criação de uma escola municipal no Bairro, Essa decisão foi tomada em reunião com as famílias da comunidade escolar, o prefeito municipal e diversas autoridades presentes. E através do decreto nº2303/1998 em fevereiro de 1998, foi autorizada a abertura oficial para o funcionamento da referida unidade que ficaria sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal de Juína.

Aos quatro dias do mês de fevereiro de 1998 aconteceu a primeira reunião de professores, com a diretora das escolas rurais Sra. Huriedes Vidor Fracaro, a coordenadora Izabel Zaniolo Alencar, a secretaria das escolas municipais Iracema Alves da Costa, juntamente com os professores lotados nessa Escola, para a escolha do nome por meio de votação, assim definido por Escola Municipal Paulo Freire em homenagem ao grande educador.

A primeira diretora foi nomeada para assumir o cargo de direção em 1999, sendo esta a professora Cenira Aparecida Domingas Montani, sendo substituído por Elizeu Martins de Oliveira. A primeira eleição democrática ocorreu ao final do ano 2000, sendo eleita pela comunidade escolar que é composta por pais, alunos e profissionais da educação, a candidata única Maria Aparecida Vieira Casarin para o Bienio 2001/2002.

A escola atende 315 alunos oriundos do próprio bairro e de bairros próximos, com faixa etária entre 06 e 14 anos, em regime integral nos turnos matutino e vespertino das 07:00 as 15:30, perfazendo uma carga horária de 07 horas diárias, na modalidade de Educação Básica do Ensino Fundamental, organizada em ciclo de formação Humana de 9 anos. A escola possui um amplo espaço territorial e possui dos prédios um antigo que era da escola cenecista supramencionado e uma que a

interliga que foi construído mais recentemente em maio de 2012, pelo então prefeito Altir Antonio Peruzzo.

Quanto às condições econômicas, a Escola tem como mantenedora a Prefeitura Municipal através da Secretaria Municipal de Educação e cultura. Os recursos destinados a unidade escolar acontecem através do PDE(Plano de Desenvolvimento da Escola), PDDE(Programa Dinheiro Direto na Escola) e PDE SMEC, bem como o programa atleta na escola e o programa mais cultura. A unidade tem participação efetiva nos eventos culturais e sociais promovidos junto a comunidade durante o ano letivo, e possui atualmente como diretora a professora Marta Cristina Horing.¹¹⁴



Figura 7 - Entrada da escola e rampas e desníveis no interior da escola
Fonte: O autor, 2016.

De início verifica-se que a faixa de pedestre leva até a lateral da pista onde possui um obstáculo de 21 cm, necessário falar que possui uma rampa de acesso

¹¹⁴ Registros em arquivos escolares.

lateral longe da faixa de pedestre e distante também da entrada da instituição de ensino, conforme a figura 07 no quadrante A.

Na rampa de acesso ao portão principal da escola, ilustrada no quadrante B da figura 07 a rampa tem o comprimento de 21cm e 20 cm de altura, a inclinação da rampa encontra-se de forma irregular, a NBR 9050 disciplina a tabela do item 6.6.2.1 em rampas de até 0,80 cm deve-se ter como inclinação máxima admissível de 8,33%, na rampa acima possui a inclinação de 95,2%, o tamanho correto em altura desta rampa ao invés de 20cm deveria ser de 1,68. No mesmo sentido vemos a figura 07, quadrante B, em desconformidade com a norma, a rampa possui 21 cm de comprimento e 10 de altura, possuindo uma inclinação de 47,6%, devendo ao máximo ter 8,33%, devendo a rampa ter apenas 1,68 cm de altura.

No quadrante B da figura 07, verificamos degrau em acesso a uma sala de aula, que conforme disciplina a NBR 9050:2015 no item 6.3.4.1 se a rampa passar de 07 mm necessita tratamento especial que é uma rampa de acesso, e no caso em tela o desnível possui 3 cm de altura.



Figura 8 - Banheiros da Escola Paulo Freire
Fonte: O autor, 2016.

No quadrante A, da figura 8, apresenta o local que deveria estar porta do banheiro e que deveria ter nessa porta o puxador horizontal, este informado no item 7.11.5.

No quadrante C, da figura 8, verificamos os lavatórios, que possui irregularidades possui altura da cuba de 76 cm e altura livre inferior de 76 cm, porém conforme disciplina o item 7.10.3 devem garantir no mínimo uma cuba com superfície superior entre 0,78 m e 0,80 m, e livre inferior de 0,73 m. Deve-se haver ainda barras horizontais e barras verticais conforme disciplina o item 7.8.1 da NBR.

Verificamos no quadrante D, da figura 8, o banheiro que não possui descarga conforme dita as normas, as formas de descarga aceita são a de descarga em caixa acoplada de acordo com o item 7.7.3.2 ou descarga de válvula de parede conforme item 7.7.3.1. Possui o vaso sanitário na altura correta mas não possui as barras de apoio no local certo. Já no quadrante B da figura acima, as barras estão nos locais corretos e também na altura correta, e o vaso sanitário também está na altura correta bem como o local para a descarga, todos em conformidade com a norma.



Figura 9 - Ambientes da escola
Fonte: O autor, 2016.

Esta imagem (figura 09) apresenta locais que tem pequenos desníveis dentro e fora da sala de aula que podem ocasionar acidentes com pessoas com

deficiências, estes desníveis podem passar por despercebidos para muitos, mas quem realmente necessita de um local acessível sente a dificuldade em cada pequeno obstáculo como esses acima ilustrados.

Outro fator importante salientar que nesta Escola Paulo Freire, assim como na Escola Anchieta não possui nenhum mobiliário apto a receber pessoas com deficiência na Escola, conforme ilustrado no quadrante A da figura 09.



Figura 10 - Bebedouro e espaços para lazer
Fonte: O autor, 2016.

Quanto ao bebedouro da instituição este apresenta algumas irregularidades, conforme imagem do quadrante A da figura 10, o bebedouro é o de bica e o apresenta 66 cm de altura do chão, porém conforme disciplina a norma que é necessário dois bebedouros de alturas diferentes sendo que um deve ser de 0,90 m e o outro de 1,00 m a 1,10 m em relação ao piso acabado, disciplinado no item 8.5.1.1 estando neste caso o bebedouro inacessível.

Nas imagens dos quadrantes B, C e D da figura 10 foi colocadas imagens dos locais de lazer e esporte da instituição de ensino na qual não há nenhuma forma de acessibilidade existente para estes locais, o parquinho de recreação não tem nenhum aparelho de brincar adaptado e nem se quer chegar ao local a pessoa com deficiência conseguirá devido ao trajeto com diversos obstáculos, o mesmo

acontece ao campo de futebol e a quadra da instituição que não fornecem nenhuma estrutura para recepcionar e incluir estas pessoas na prática desportiva, fazendo que estes alunos não tenham o mesmo acesso igualitário justo e digno a educação nas escolas municipais de perímetro urbano de Juína – Mato Grosso, sendo este e outros motivos que ainda hoje acaba segregando diversos alunos com deficiência motora do ambiente escolar.

5 CONCLUSÃO

O trabalho demonstrou que realmente existe uma (in)acessibilidade nas escolas Municipais de perímetro urbano do Município de Juína, sendo que há regras da ABNT para propiciar acessibilidade as pessoas com deficiência física motora não estão sendo utilizadas. Há uma relação entre a baixa concretização ao direito a educação e a inacessibilidade que existe nas escolas para as pessoas com deficiência. Esta relação se manifesta na medida em que as pessoas com deficiência não são realmente integradas no meio escolar, não havendo as mesmas oportunidades para todos.

A Educação na constituição de 1988, pela incorporação da Declaração Universal dos Direitos Humanos, conferiu-lhe como um direito fundamental e este deve ser efetivado a fim de desenvolver o ser humano preparando-lhe para o exercício da cidadania, e esta educação garantida pela constituição deve ser de forma inclusiva e não segregacionista.

Neste sentido apesar da convenção de Salamanca ser um marco jurídico da educação inclusiva e ter mais de 20 anos de sua criação, ainda não é efetivada nas escolas, conforme verificado no decorrer deste trabalho quando feito a pesquisa nas escolas estudadas. Esta escola inclusiva, respeitando o princípio da inclusão, é destinada para pessoas com necessidades educacionais, mas isso ainda é um objetivo que necessita ser alcançado pois ainda hoje existem diversas barreiras arquitetônicas que acabam por impedir o acesso das pessoas as instituições de ensino tanto públicas quanto privadas.

A acessibilidade é um fator primordial que garante a dignidade da pessoa humana, pois garante a estas pessoas com deficiência a autonomia, pois autonomia é o que garante a liberdade psicológica bem como a capacidade de se locomover para que as pessoas possam realizar de modo pleno e efetivo o direito fundamenta, sendo então essencial que lhe seja assegurado a estas pessoas a capacidade de locomover-se pelos lugares de forma livre.

Existe diferença entre a inclusão e a integração, não apenas terminologicamente, pois cada uma se opera de forma diferente, porem esta diferença não é refletida, a inclusão é que a sociedade esteja adaptada para receber

as pessoas com deficiência diferente da integração em que estas pessoas que devem buscar a se adaptar aos locais em que freqüentarem. Conclui-se que utilizam a expressão inclusão de forma branda porem não a operam desta forma, acabam que utilizam dos meios de operar da integração usando a terminologia inclusão.

Constatou nas Escolas Municipais diversas irregularidades nos ambientes escolares, isto reflete que tudo o que foi tratado sobre o direito a acessibilidade e a educação não estão sendo respeitados. Todos os locais possuíam rampas para acesso, mas nenhuma estava de acordo com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, na norma 9050 de 2015. Estas rampas ao serem feitas muitas vezes de forma irregular acabam trazendo prejuízos maiores para as pessoas com deficiência, porém trazem para a população em geral uma falsa acessibilidade.

O Direito de aprender é para todos, sem distinção, mas a falta de acessibilidade limita que Pessoas com Deficiência tenha acesso igualitário a este Direito. demonstrando que o poder público deve agir rápido para corrigir as falhas nestes ambientes que é para muitos o principal forma de integração a sociedade.

REFERENCIAS

AACD. **Educação Infantil: saberes e praticas da inclusão: dificuldades de comunicação e sinalização: deficiência física.** [4. Ed.] /elaboração prof^a Ana Maria de Godói – Associação de Assistência á Criança Deficiente – AACD...[et al.]. Brasília: MEC, Secretaria de Educação Especial, 2006. 98 p. :Il.

ABNT. Associação Brasileira de Normas Técnicas. **Normalização o que é, o que é.** Disponível em: <<http://www.abnt.org.br/normalizacao/o-que-e/o-que-e>> Acesso em: 16 set. 2016.

AMARAL, Ligia Assumpção. Sobre crocodilos e avestruzes. In: AQUINO, J. **Diferenças e preconceitos na escola.** SP: Sumus, 1998.

ANDI. FUNDAÇÃO BANCO DO BRASIL. 2003. **Mídia e deficiência.** VeetVivarta, coordenação. – Brasília: Andi; Fundação Banco do Brasil, 2003. 184 p.; il. color. – (Série Diversidade). Disponível em: <http://www.andi.org.br/sites/default/files/Midia_e_deficiencia.pdf>. Acesso em: 27 jun. 2016.

ARAUJO, Luiz Alberto David. Barrados. **Pessoa com deficiência sem acessibilidade:** como cobrar, o que cobrar e de quem cobrar. 1. ed. Petrópolis: KBR, 2011.

BARCELLOS, Ana Paula de. Et al. **Manual dos direitos da pessoa com deficiência.** São Paulo: Saraiva, 2012.

BARROSO, Luís Roberto Barroso. **A Dignidade da Pessoa Humana no Direito Constitucional Contemporâneo:** Natureza Jurídica, Conteúdos Mínimos e Critérios de Aplicação. Versão provisória para debate público. Mimeografado, dezembro de 2010. P. 04. Disponível em: <http://www.luisrobertobarroso.com.br/wp-content/themes/LRB/pdf/a_dignidade_da_pessoa_humana_no_direito_constitucional.pdf> Acesso em: 19 set. 2016.

BASTOS, Andrei. 1951 – **Assimétricos:** textos militantes de uma pessoa com deficiência/Andrei bastos. – 1. Ed. – Rio de Janeiro: Ponteio, 2013.

BERNARDES, Adriana Oliveira. **Da integração à inclusão, novo paradigma.** Disponível em: <<http://www.educacaopublica.rj.gov.br/biblioteca/educacao/0252.html>>. Acesso em: 27 jun. 2016.

BRASIL. INEP – Instituto nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira. **EducaCenso**. Disponível em: <<http://portal.inep.gov.br/web/educacenso/educacao-especial>>. Acesso em: 12 set. 2016.

BRASIL. Ministério da Educação – Conselho Nacional de Educação. **PARECER CNE/CEB 17/2001** - HOMOLOGADO Despacho do Ministro em 15/8/2001, publicado no Diário Oficial da União de 17/8/2001, Seção 1;

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Ações Programáticas Estratégicas. **Manual de legislação em saúde da pessoa com deficiência**. Ministério da Saúde, Secretaria de Atenção à Saúde, Departamento de Ações Programáticas Estratégicas. – 2. ed. rev. atual.– Brasília : Editora do Ministério da Saúde, 2006.

CAPELLARI, Denise. et al. **Histórico**: Escola Municipal de 1º Grau “Padre José de Anchieta”. Juína-MT, 2001.

Di NUBILA, Heloisa Brunow Ventura. O papel das Classificações da OMS - CID e CIF nas definições de deficiência e incapacidade Di Nubila, H.B.V & Buchalla, C.M. **Revista Brasileira de Epidemiologia da Faculdade de Saúde Pública de São Paulo**. São Paulo. 2008. p. 330-334. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rbepid/v11n2/14.pdf>> Acesso em: 15 set. 2016.

DIAS. Hérika. **Projeto vai identificar perfil genético de paciente com ela**. Disponível em: <<http://www.usp.br/agen/?p=208710>> Acesso em: 14 set. 2016.
DIMOULIS, Dimitri. (Coord.) **Dicionário brasileiro de direito constitucional**. 2. ed. São Paulo : Saraiva, 2012.

DINIZ, Margareth. **Inclusão de pessoas com deficiência e/ou necessidades específicas**: avanços e desafios. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2012.

FEIJÓ, Alexsandro Rahbani Aragão. **O Direito constitucional da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com morbidade reduzida**. p. 03. Disponível em: <<http://egov.ufsc.br/portal/sites/default/files/anexos/32588-39795-1-PB.pdf>> Acesso em: 13 set. 2016.

FERRARI, Regina Maria Macedo Nery. **Elementos do direito municipal**. São Paulo: RT, 1993.

FERRAZ, Carolina Valença. et al. **Manual de direito da pessoa com deficiência física**. São Paulo: Saraiva, 2012.

IBGE – Resultados Gerais da Amostra. **Características gerais da população, religião e pessoas com deficiência**. 29/06/12. Disponível em: <<http://censo2010.ibge.gov.br/resultados>> Acesso em: 12 set. 2016.

IKWA, Daniela. et al. **Direitos humanos na ordem contemporânea: proteção nacional, regional e global**. Curitiba: Juruá, 2010.

LEITE, Flavia Piva Almeida. **O município acessível a pessoa portadora de deficiência: o direito a eliminação das barreiras arquitetônicas**. São Paulo: RCS Editora, 2007.

LIMA, Francisco J. e Silva, SANTOS, Fabiana Tavares dos. **Barreiras Atitudinais: Obstáculos à Pessoa com deficiência na Escola**. Disponível em: <<http://www.adiron.com.br/arquivos/Barreiras%20Atitudinais.pdf>> Acesso em: 13 out. 2016.

LOPES, Gustavo Casimiro. **O preconceito contra o deficiente ao longo da história**. Disponível em: <<http://www.efdeportes.com/efd176/o-deficiente-ao-longo-da-historia.htm>> Acesso em: 24 abr. 2016.

LOPES, Laís Vanessa Carvalho de Figueiredo. **Convention on the Rights of Persons with Disabilities, its Optional Protocol and Accessibility**. 2009. São Paulo. p. 28. Disponível em: <<https://tede.pucsp.br/bitstream/handle/8653/1/Lais%20Vanessa%20Carvalho%20de%20Figueiredo%20Lopes.pdf>> Acesso em: 12 set. 2016.

MADRUGA, Sidney. **Pessoas com deficiência e direitos humanos: ótica da diferença e ações afirmativas**. São Paulo: Saraiva, 2013.

MARTINS, Flademir Jerônimo Belinati. **Dignidade da pessoa humana: princípio constitucional fundamental**. 5ª reimpressão. Curitiba: Juruá, 2010.

MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito Municipal brasileiro**. 10º Ed. São Paulo: Malheiros editores, 1998.

MENEZES, Ebenezer Takunode; SANTOS, Thais Helena dos. Verbete Declaração de Salamanca. **Dicionário Interativo da Educação Brasileira** - Educabrazil. São

Paulo: Midiamix, 2001. Disponível em: <<http://www.educabrasil.com.br/declaracao-de-salamanca/>> Acesso em: 12 nov. 2016.

MINHA VIDA. **Síndrome de Asperger**: sintomas, tratamentos e causas. Revisado por Dra. Evelyn Vinocur, Disponível em: <<http://www.minhavidacom.br/saude/temas/sindrome-de-asperger>>. Acesso em: 13 out. 2016.

MINISTÉRIO DA SAÚDE. **Manual de Legislação em Saúde da Pessoa com Deficiência**. 2ª edição revista e atualizada. Brasília. 2006. Disponível em: <http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/legislacao_deficiencia.pdf> Acesso em: 15 set. 2016.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS. **Diferentes deficiências e seus conceitos**.p. 09. Disponível em: <http://www.mpgo.mp.br/portalweb/hp/41/docs/diferentes_deficiencias_e_seus_conceitos.pdf> Acesso em: 15 set. 2016.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1930-1949/d19841.htm. Acesso em 10 outb. 2016.

OTTO, Marques Silva. **Hefesto na vida dos Gregos**. Um deus com deficiência física. Disponível em: <<http://www.crfaster.com.br/HEFESTO.pdf>> Acesso em: 10 out. 2016.

PIOVESAN, Flávia. Convenção da ONU sobre os direitos das pessoas com deficiência: inovações, alcance e impacto. In: FERRAZ, Carolina Valença et al (Coord.). **Manual dos direitos da pessoa com deficiência**. São Paulo: Saraiva, 2012

PLATT, AndreanaDulcina. Uma contribuição histórico-filosófica para a análise do conceito de deficiência. **Ponto de Vista**: revista de educação e processos inclusivos, Florianópolis, n. 1, p. 71-80, jan. 1999. ISSN 2175-8050. Disponível em: <<https://periodicos.ufsc.br/index.php/pontodevista/article/view/1523>>. Acesso em: 11 out. 2016.

PUC RIO. **Graduação**: curso pedagogia. Disponível em: <<http://www.puc-rio.br/ensinopesq/ccg/pedagogia.html>> Acesso em: 13 out. 2016.

RIBEIRO, Patrícia Gomes. **O direito à acessibilidade e o compromisso de ajustamento de conduta.** Disponível em: <http://www.mprn.mp.br/revistaeletronicamprn/abrir_artigo.asp?cod=1049>. Acesso em: 14 ago. 2014.

SARLET, Ingo Wolfgang. As dimensões da dignidade da pessoa humana: construindo uma compreensão jurídico-constitucional necessária e possível. **Revista Brasileira de Direito Constitucional – RBDC** n. 09 – jan./jun. 2007.

SASSAKI, Romeu Kazumi. **Inclusão:** Acessibilidade no lazer, trabalho e educação. Disponível em: <Acessibilidade no lazer, trabalho e educação <http://www.apabb.org.br/admin/files/Artigos/Inclusao%20-%20Acessibilidade%20no%20lazer,%20trabalho%20e%20educacao.pdf>>. Acesso em: 16 set. 2016.

SILVA, Renata Prudencioda. Uma genealogia de infames. **Rev. Latinoam. Psicopat. Fund.**, São Paulo, v. 14, n. 1, p. 193-195, março 2011. Reseña de "Os infames da história: pobres, escravos e deficientes no Brasil" de Lília Ferreira Lobo.